

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CLÓVIS LIMA BEZERRA MENDES

**REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: UM ESTUDO DE CASO DA
PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA EM CARUARU
(PERNAMBUCO)**

RECIFE
2023

CLÓVIS LIMA BEZERRA MENDES

**REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: UM ESTUDO DE CASO DA
PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA EM CARUARU
(PERNAMBUCO)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt.

RECIFE
2023

M538r

Mendes, Clóvis Lima Bezerra

Remição da pena pela leitura : um estudo de caso da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru (Pernambuco) / Clóvis Lima Bezerra Mendes, 2023.
75 f. : il.

Orientadora: Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2023.

1. Remição (Direito penal). 2. Reintegração social.
3. Penas alternativas. 4. Leitura. I. Título.

CDU 343.292

Luciana Vidal - CRB-4/1338

**REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA: UM ESTUDO DE CASO DA
PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA EM CARUARU
(PERNAMBUCO)**

CLÓVIS LIMA BEZERRA MENDES

Dissertação defendida como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.



Presidenta e Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt (UNICAP)



Examinadora Interna: Profa. Dra. Marília Momenegro Pessoa de Mello (UNICAP)



Examinadora Externa: Profa. Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley (UPE)

RECIFE
2023

AGRADECIMENTOS

À Deus, por todo discernimento, proteção e iluminação.

Em memória do meu pai, Dr. Clóvis Silva Mendes, que foi um grande professor na Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco (ESMAPE) e magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Meu pai deixou um exemplo a ser seguido de estudo, trabalho, dedicação e honestidade, o qual me espelha para minha jornada pessoal e profissional. Gratidão por tudo que pode me proporcionar.

À minha mãe Valquiria e ao meu irmão Caio, que estão sempre comigo me apoiando em minhas decisões. Minha mãe sempre buscou me educar para entender a importância de ser uma pessoa humana, com empatia ao próximo e disposta a ajudar sem olhar a quem. Obrigado por tudo.

Aos meus mestres e professores que, desde a minha infância até a vida adulta, me ensinaram tudo o que sei. Em especial: Maria Eliete, Veridiano Santos, Menelau Júnior, Margaret Vasconcelos, Marco Aurélio Freire, Armando Andrade, Bruno Viana, Fernando Andrade, João Alfredo Beltrão, Brasília Guerra, Rogério Cannizzaro, Roberta Cruz, Orlando Rabelo, João Paulo Meneses, Perpétua Dantas, Paula Rocha e todos os demais que contribuíram, diretamente ou indiretamente, com minha formação.

À minha mestre, professora e orientadora Fernanda Rosenblatt por todo engajamento, orientação e apoio para concretização desta Dissertação.

Gratidão ainda a toda diretoria da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em especial Paulo Paes e Romero Timóteo que permitiram a realização da presente pesquisa, fornecendo todo o material e suporte necessário. Muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa parte do interesse pela crise vivenciada no sistema penitenciário brasileiro, que é marcado pela superlotação carcerária, pelas péssimas condições dos seus estabelecimentos prisionais e pela não surpreendente dificuldade de ressocialização dos presos. No Município de Caruaru (PE), a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS) abriga mais de 1.600 presos, quase cinco vezes a capacidade inicial para qual foi construída. E, muito embora também esteja mergulhada neste contexto de crise, a unidade prisional merece destaque pelo programa que abriga há alguns anos de educação por meio da remição da pena pela leitura. Assim, a partir de uma análise documental conduzida na PJPS, a presente pesquisa pauta-se nos seguintes questionamentos: Como a remição de pena pela leitura é utilizada no âmbito prisional? Esse mecanismo de remição de pena pode ser aplicado junto ao método educacional desenvolvido por Paulo Freire? Para tanto, foi realizada uma análise das resenhas dos livros lidos pelos presos para remição de sua pena, também foi catalogado parte do acervo bibliográfico da PJPS, em especial os livros utilizados para fins de remição da pena pela leitura. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de campo qualitativa, na qual, a partir de um estudo de caso (o programa de remição pela leitura da PJPS), realizou-se um estudo documental com o objetivo de analisar como a leitura pode contribuir para uma mudança de vida dos presos, bem como se através dela é possível influenciar a formação de sujeitos de direito no âmbito prisional, em que os cidadãos encarcerados se identifiquem como atores sociais. Além disso, também foi realizada uma análise da bibliografia utilizada e disponibilizada.

Palavras-chave: Educação; Remição da Pena; Leitura; Ressocialização.

ABSTRACT

This research is based on an interest in the crisis experienced in the Brazilian penitentiary system, which is marked by prison overcrowding, the poor conditions of its prisons and the unsurprising difficulty of re-socializing prisoners. In the municipality of Caruaru (PE), the Juiz Plácido de Souza Penitentiary (PJPS) houses more than 1,600 prisoners, almost five times the initial capacity for which it was built. And, although it is also immersed in this context of crisis, the prison unit deserves to be highlighted for the program that has been sheltering for some years of education through the remission of the penalty for reading. Thus, based on a documental analysis conducted in the PJPS, this research is based on the following questions: How is the remission of sentence by reading used in the prison environment? Can this penalty redemption mechanism be applied along with the educational method developed by Paulo Freire? To this end, an analysis of the reviews of the books read by prisoners to redeem their sentence was carried out, and part of the PJPS bibliographic collection was also cataloged, in particular the books used for the purpose of redeeming the sentence through reading. It is, therefore, a qualitative field research, in which, from a case study (the PJPS reading referral program), a documental study was carried out with the objective of analyzing how reading can contribute for a change in the lives of prisoners, as well as whether through it is possible to influence the formation of subjects of law in the prison environment, in which incarcerated citizens identify themselves as social actors. In addition, an analysis of the bibliography used and made available was also carried out.

Keywords: Education; Remission of Penalty; Reading; Resocialization.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ASCES - Associação Caruaruense de Ensino Superior
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNER - Campanha Nacional de Educação Rural
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COTEL - Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna
CPFAL - Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima
CPFB - Colônia Penal Feminina de Buíque
CPFR - Colônia Penal Feminina do Recife
CRA - Centro de Ressocialização do Agreste
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
ECI - Estado de Coisas Institucional
FAFICA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru
FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional
GRE - Gerência Regional de Educação
HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP - Lei de Execução Penal
MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização
PABA - Presídio Advogado Brito Alves
PAISJ - Penitenciária Agro Industrial São João
PAMFA - Presídio Asp. Marcelo Francisco Araújo
PDAD - Presídio Desembargador Augusto Duque
PDEG - Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes
PDEPG - Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra
PFDB - Presídio Frei Damiano de Bozzano
PI - Presídio de Igarassu
PIT - Presídio de Itaquitinga
PJALLB - Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros
PJPS - Penitenciária Juiz Plácido de Souza
PNA- Plano Nacional de Alfabetização

PPBC - Penitenciária Prof. Barreto Campelo
PRRL- Presídio Rorenildo da Rocha Leão
PSAL - Presídio de Salgueiro
PSC - Presídio de Santa Cruz do Capibaribe
PTAC - Penitenciária de Tacaimbó
PVSA - Presídio de Vitória de Santo Antão
SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização
SJDH - Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos
STF - Supremo Tribunal Federal
SUSIPE - Superintendência Sistema Penitenciário
UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
Caminhos Metodológicos	11
Aspectos Éticos.....	13
A Estrutura desta Dissertação	13
CAPÍTULO I – UM NOVO ESTUDO SOBRE A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA	14
1.1 O sistema Penitenciário do Brasil nos dias atuais	18
1.2 As prisões, as penas e a problemática do cárcere	20
1.3 A política brasileira de execução penal.....	27
1.4 Educação: Contexto Histórico	32
CAPÍTULO II – A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA	36
2.1 A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS)	40
2.2 A remição da pena pela leitura na PJPS.....	46
2.3 O procedimento da remição da pena pela leitura e o acervo bibliográfico.....	47
CAPÍTULO III – ANÁLISE DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	66

INTRODUÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 900.000 presos, perdendo apenas para os Estados Unidos, que possui mais de 2.000.000; e para China, que possui mais de 1.600.000 (INFOPEN, 2019). Com efeito, em julho de 2019, o número de encarcerados no Brasil chegou a 812.564 pessoas. Além disso, foi apontado um ritmo de crescimento de pelo menos 8,3% por ano da população carcerária, de modo que, se a situação não se alterar, o número de presos pode chegar a mais de 1 milhão no ano de 2025, conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019).

Dentre suas inúmeras e complexas causas, contribui para esta crise a expressiva e seletiva expansão legislativo penal ocorrida no país desde a promulgação da Carta Magna de 1988 (FERREIRA; MASIERO; MACHADO, 2018). O excesso de dispositivos legislativos criados ocorreu como tentativa de frear os índices de violência e, dentre outros fatores, devido à chamada cultura punitiva, cultura esta arraigada em grande parte da população e explorada eleitoralmente, segundo a qual a problemática da criminalidade se resolve por meio da criminalização de condutas e da criação de penas (AMARAL, 2011). Esta solução, contudo, é equivocada por inúmeras razões, dentre as quais, porque não surte efeitos para a tutela dos bens jurídicos ou para a segurança da população, gerando apenas um considerável aumento da população prisional (FERREIRA; MELLO, 2015).

De tal modo, a atual crise de superlotação do sistema prisional no Brasil, que desemboca (ou se empilha sobre) tantos outros problemas – tais como (sobre) as precárias condições de higiene e saúde dentro dos estabelecimentos prisionais – gera a urgência por soluções (JORDÃO; WANDERLEY, 2014). Simples denúncias que se “perdem” no meio de inações ou que são convertidas, por exemplo, na construção de novos presídios ou na criação de mais dispositivos legais, não são suficientes. São imprescindíveis ações fora e dentro do cárcere, as quais (re)afirmem os direitos humanos da população encarcerada. Nesse sentido, Barros e Jordão (2004) argumentam que a crise vivenciada pelo sistema penitenciário nacional é devida à tentativa infrutífera do Poder Público de gerenciar – e não de transformar – esses espaços de desumanização em que se tornaram as unidades prisionais brasileiras.

Em decorrência de toda essa problemática, em especial a massiva violação dos direitos fundamentais dos presos e a omissão do Poder Público em saná-la, em 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347, considerou a situação carcerária no país num

Estado de Coisas Institucional (ECI)¹. Diante de um declarado ECI, gera-se um “litígio estrutural”, no qual a Corte fixa “remédios” para a execução de políticas públicas. No caso da ADPF n.º 347, portanto, o STF passou a adotar uma postura de ativismo judicial para tentar sanar os problemas carcerários existentes (CAMPOS, 2015). Foi a partir desta tentativa que se decidiu, por exemplo, pela necessidade de observância obrigatória da audiência de custódia para evitar casos de encarceramentos indevidos, bem como pelo imediato descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), a fim de ampliar os investimentos prisionais (DANTAS, 2019).

Ocorre que, apesar destas e de outras medidas, a problemática prisional persiste, sendo imprescindível, como sugerido acima, a criação de alternativas fora, mas também dentro das prisões. Com efeito, se é verdadeira a necessidade de se frear o crescimento da população carcerária, também é preciso lançar um olhar de cuidado por aqueles que já se encontram presos. Quer dizer, imprescindíveis são alternativas voltadas – senão ao “mito” da ressocialização – a melhorias na experiência do cárcere, melhorias que possam desengessar a criação de (ou, simplesmente, revelar a existência de) diferentes opções de vida à disposição do preso. É neste contexto que merece ganhar destaque a educação, em especial os programas de leitura para remição da pena no âmbito do sistema prisional.

A partir desta premissa, merece ênfase a utilização e o fortalecimento destes programas sob a perspectiva do método educacional desenvolvido por Paulo Freire, por ser um método pautado na educação em direitos humanos. Educação esta que se volta a uma formação humanizada das pessoas presas, imprescindível ao fortalecimento dos regimes democráticos e da vida em sociedade (SILVA; TAVARES, 2013). Ademais, é fundamental investir no desenvolvimento de um estado de consciência cidadã, através do despertar de uma nova forma de ver o mundo, na qual o preso passa a se vê como (re)construtor de sua própria história, como um dos vários agentes responsáveis pela vida em sociedade, conhecedor de seus deveres, mas também de seus direitos perante o outro.

Com isso, ficam claras as ricas possibilidades ofertadas pela redução de pena por meio da leitura – quer dizer, a possibilidade de tais programas impactarem o modo de viver dos presos, de se verem e de entenderem o mundo – as quais justificaram a temática central da presente dissertação. Mais precisamente, o plano de pesquisa que se cumpre

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 347: **MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**. Relator Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acessado em: 01 out. 2021.

com a apresentação do presente trabalho se justificou pela curiosidade de saber mais sobre o funcionamento destes programas e pela existência de dados empíricos ainda muito incipientes e dispersos acerca das promessas e das realizações da remição da pena pela leitura.

Partiu-se, pois, de duas perguntas centrais de pesquisa: Como a remição de pena pela leitura é utilizada no âmbito prisional? E em que medida esse mecanismo de remição se aproxima do método educacional desenvolvido por Paulo Freire? Quer dizer, além de pretender aprofundar a compreensão geral sobre o instituto da remição de pena pela leitura no Brasil, por meio da pesquisa de campo, buscou-se apurar como este instituto é compreendido e aplicado no Estado de Pernambuco, e mais especificamente numa comarca do interior, área ainda muito esquecida pelas pesquisas empíricas realizadas no país.

Para enfrentar e tentar responder essas perguntas, selecionou-se iniciativa dessa natureza como estudo de caso: os programas de remição da pena pela leitura existentes na Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS) - o tradicional, destinado a presos alfabetizados; e o “Clube Leitura”, destinado a presos analfabetos. A PJPS se localiza no município de Caruaru, no interior do Estado de Pernambuco, e foi construída na década de 1980, atualmente faz parte da rede de unidades prisionais de Pernambuco e conta com mais de 1.600 presos, quase cinco vezes a capacidade inicial para qual foi construída (ALBUQUERQUE et al, 2018). Apesar deste cenário de superlotação prisional, a unidade é pioneira em diversas práticas de ressocialização no Brasil, sendo uma das primeiras unidades no Estado no tocante à execução da remição da pena pela leitura, razão pela qual justifica-se a sua escolha.

Caminhos Metodológicos

A presente pesquisa é de natureza qualitativa (LUDKE; ANDRÉ, 1986; GHEDIN; FRANCO, 2008; GIL, 1994). Com efeito, o estudo se voltou a compreender *em profundidade*, e não por meio de representações numéricas, o funcionamento dos projetos de remição da pena pela leitura executados no âmbito da já mencionada PJPS. Para tanto, realizou-se uma extensa revisão bibliográfica, além de uma pesquisa documental (GIL, 2002) que abrangeu tanto documentos coletados em bancos de dados disponíveis em portais, sites e páginas do poder público relacionados ao sistema prisional, como documentos encontrados em visitas pessoais à PJPS. Isto é, acrescentou-se à pesquisa de cunho mais teórico um componente empírico, imprescindível à compreensão mais

pormenorizada dos programas de remição da pena pela leitura em funcionamento no campo estudado.

O componente empírico da pesquisa compreendeu o mapeamento dos livros disponibilizados aos (e lidos pelos) presos, assim como uma análise crítica das resenhas produzidas por eles ao término da leitura, tudo sob a perspectiva do Método Paulo Freire de Educação.

Foram sujeitos-participantes da presente pesquisa os presos que fizeram parte do programa corrente de remição da pena pela leitura, o qual já existe há 5 anos na PJPS, bem como aqueles incluídos na primeira edição do projeto “Clube Leitura”, um novel programa de remição da pena pela leitura para analfabetos. Ambos os grupos incluídos no presente estudo participaram destes programas ao longo do chamado “primeiro ciclo” de 2022, o qual teve início no mês de março e término no mês de maio.

Cada detento, nos termos da Lei 12.433/2011 e da Recomendação nº 44 de 2013 do CNJ, tem direito a ler até 12 livros ao ano para o fim da remição, totalizando até 48 dias anuais de redução da sua pena. Para tanto, devem elaborar resenhas acerca dos livros lidos, as quais devem ser aprovadas para que ocorra a redução da pena. Assim, os dados empíricos coletados nesta pesquisa foram fundamentados nas resenhas elaboradas e produzidas pelos presos, a partir dos critérios avaliativos dos responsáveis pela avaliação. Foram analisadas informações acerca da natureza do livro lido, da resenha produzida e do tempo de pena remido.

Esclarece-se que a remição da pena pela leitura na PJPS funciona por meio de ciclos anuais. No primeiro ciclo de 2022, que, como já dito, iniciou-se em março, houve a participação de mais de 70 presos, tendo ao final, no mês de maio, ocorrido a avaliação de resenhas escritas por 77 participantes. E foi justamente esse – as 77 resenhas e suas respectivas fichas avaliativas – o material documental analisado. Ademais, no mesmo período, participaram do novel projeto “Clube Leitura” 12 participantes – cujo material também foi analisado.

Destaca-se, por tudo isso, que a pesquisa realizada também foi descritiva e analítica, pois envolveu o estudo, descrição e a avaliação das informações colhidas (THOMAS; NELSON, 2015). Trata-se, pois, de uma pesquisa fundamentalmente interpretativa, que obteve, após a análise dos dados e descrição dos fenômenos abordados, uma conclusão sobre o tema (CRESWELL, 2007).

O caminho metodológico aplicado, pois, permitiu a consecução do objetivo central da presente dissertação de compreender o instituto da remição pela pena e, mais

que isso, permitiu explorar o seu modo de funcionar em estabelecimento penitenciário do interior do estado de Pernambuco e por meio de lentes de análise Freirianas.

Aspectos Éticos

A pesquisa obedeceu aos preceitos éticos da Resolução 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. Em relação a riscos, não foram realizadas entrevistas com os presos e foi evitada a exposição de suas identidades, omitindo-as. Embora tenha havido o acompanhamento da rotina dos presos, quando da execução do projeto de remição da pena pela leitura, não foi necessária a submissão da pesquisa ao comitê de ética da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) na medida em que não houve nenhuma interação com eles, apenas observação, e não participação.

A Estrutura desta Dissertação

Em capítulo próprio, serão tecidas mais informações sobre a PJPS, bem como apresentados os resultados sobre o funcionamento e percebidos frutos do instituto da remição de pena ali implementado. Antes, porém, cabe detalhar o caos carcerário nacional, o método educacional Paulo Freire e onde, neste emaranhado teórico, adentram os programas de remição da pena pela leitura. Só depois disso será possível fazer sentido os dados empíricos coletados no campo, tudo na esperança de que esta pesquisa possa servir de parâmetro para o Estado de Pernambuco, e para todo o território nacional, em prol de um aperfeiçoamento e ampliação da remição da pena pela leitura nas unidades prisionais do país. Se é verdade que o maior esforço deve ser o de evitar o encarceramento e lutar contra aquele em massa, permanece verdade a necessidade de humanizar a experiência de quem já se encontra “intra muros”. É sob este mantra que segue o texto que ora se apresenta ao leitor.

CAPÍTULO I - UM NOVO ESTUDO SOBRE A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

Se revisitarmos os propósitos “declarados” (ANDRADE, 1995) da privação de liberdade, e uma vez que não se pode falar em prisão perpétua no país, resta incontestemente a expectativa de retorno do apenado, reeducado, ao convívio social. Com efeito, a prisão tem um caráter declaradamente correccional, conservando-se, ao menos retoricamente, alguma esperança de mudança naquele cidadão. É com essa declarada preocupação e intenção de reduzir o número de presos no país que surgem e devem ser utilizados, no sistema prisional brasileiro, os programas de redução de pena pelo trabalho, pelo estudo e pela leitura. Quer dizer, em meio a outros, os programas educacionais de remição da pena por meio da leitura, objeto da presente dissertação, são mecanismos que vão além, ou ao menos deveriam ir além, do objetivo puro e simples de redução do tempo do encarceramento e do número de presos. São programas que, se devidamente aplicados, podem ajudar a transformar as compreensões sobre a, e a própria vida do preso, para que ele, quando posto em liberdade, volte à sociedade engajado na reafirmação da sua cidadania, quiçá dissuadido de cometer novos crimes.

Conforme Paulo Freire (1989), ao se realizar os processos de leitura e de escrita, o indivíduo realiza uma releitura de si mesmo e refaz sua mentalidade. Os projetos de remição da pena pela leitura, portanto, que possuem estes processos, podem desempenhar um papel fundamental na (re)criação de narrativas sobre as possibilidades de vida do preso. Quer dizer, a utilização da remição da pena pela leitura, a partir da vertente Freiriana, pode influenciar novas condutas sociais, gerando transformação de dentro do âmbito prisional para toda a sociedade, desenvolvendo-se, assim, algumas das condições necessárias ao exercício dos direitos fundamentais e à consolidação da democracia (SANTOS, 2007).

Seguindo nesta linha de raciocínio, ao analisar a origem e história da ideia dos direitos humanos, explica Hunt (2009, p. 32):

Meu argumento depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política. Os novos tipos de leitura (e de visão e audição) criaram novas experiências individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos).

É nesse sentido que deve se inserir a educação em direitos humanos. Esta modalidade educacional visa à constituição de uma cultura de respeito integral aos

direitos humanos. A sua finalidade é mudar condutas para criar práticas sociais, é formar sujeitos de direitos para uma atuação harmoniosa em conformidade com uma cultura de respeito ao outro, como anotam Aida Maria Monteiro Silva e Celma Tavares (2013). Na obra “Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites”, as autoras destacam que educar em direitos humanos potencializa nos cidadãos o respeito ao ser humano, à sua dignidade, aos valores democráticos, à tolerância e à convivência dentro das regras do estado de direito, sendo, deste modo, vetores que influem para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história.

E é nesse diapasão que a educação em direitos humanos é fundamental para o ambiente prisional, de modo que os projetos de remição de pena pela leitura devem estar intimamente ligados a ela. Afinal, conforme Barros (2009), os programas educacionais no âmbito prisional devem estimular o cidadão preso a se identificar como protagonista, isto é, como autor de sua própria história, de modo a perceber que é possível recriá-la.

Com isso, não há que se falar em direitos humanos somente pensando na relação vertical, no sentido sistema-apenado. É preciso enxergar a questão de forma mais horizontalizada, em que a mudança de um gera a mudança do outro. E, neste caso, se as mudanças ocorrem em todos os sujeitos, ainda que por vias diferentes e de modo diferente, melhor será. Ou seja, o preso também necessita compreender do que se tratam os direitos humanos em suas nuances e a leitura é um dos instrumentos que pode levá-lo a este entendimento, a esta interpretação.

Conforme explicam Tavares e Pelizzoli (2015), inspirados em Hunt (2009), é fundamental perguntar quais sentimentos devem povoar os corações e as mentes da humanidade em meio a um cenário de acirramento de conflitos negativos. Desse modo, no ambiente carcerário, que historicamente é marcado por uma profunda dificuldade de ressocialização e pela propagação de práticas que induzem à violência e à criminalidade, deve-se questionar quais são os pensamentos e ações que devem ali prevalecer. É o respeito aos direitos humanos, que promova uma cultura de paz e que humanize as relações interpessoais que devem prevalecer, mesmo dentro dos presídios. Pode ser que isto não surja ao se querer transformar, antes, sistemas inteiros – como o sistema prisional, governamental, econômico ou social – mas pode surgir pela transformação do individual ao coletivo (HUNT, 2009). E nesse movimento, argumenta-se, cabem os processos de leitura e escrita.

Conforme lições de Machado (2020) sobre a obra de Arendt, os direitos humanos são direitos em constante processo de construção e reconstrução. No entanto, permanece

uma incongruência, sobretudo em pleno século XXI, que seres humanos não saibam o que é ou como lidar com direitos humanos, que ainda precisem aprender sobre a temática ou que ainda exista negação destes direitos para parcela significativa da população mundial (TEIXEIRA, 2018). Na verdade, pertencem justamente àqueles em situação de maior vulnerabilidade, como aos presos, a necessidade por mais direitos e por uma proteção ainda mais intencional à condição e dignidade humana.

Em resumo, o que se quer argumentar é que a remição de pena por meio da leitura necessita se voltar para além de questões práticas, como a sua possibilidade de diminuir o tempo de encarceramento do apenado, devendo se pautar, sobretudo, em um processo de desenvolvimento da humanização do indivíduo. Afinal, defender os direitos dos presos é atribuir-lhes o estatuto da igualdade e da cidadania, o que não significa a defesa do seu crime, mas sim de sua condição humana (JORDÃO; WANDERLEY, 2014). Mas será que é com este propósito (em mente e em ações) que os programas de remição pela leitura estão sendo conduzidos no país?

No tocante aos estudos e pesquisas existentes sobre a remição da pena pela leitura no Brasil, cumpre esclarecer que já existem alguns trabalhos publicados no país, embora os mesmos tendem a focar no benefício da redução do tempo de encarceramento do preso. Por exemplo, existe uma avaliação recente, realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)².

Por meio de Nota Técnica, publicada em 04 de março de 2020, o DEPEN, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, fez um apanhado histórico da remição de pena pela leitura, demonstrando que esta experiência empírica de remição de pena foi iniciada ainda em 2009 no âmbito das unidades prisionais federais, antes de qualquer regulamentação da matéria (DEPEN, 2020). Segundo o órgão, o instituto da remição da pena pela leitura surgiu a partir de uma interpretação analógica – entre o trabalho e o estudo – de juízes da execução penal, em decorrência dos presos não terem acesso a escolarização formal.

A possibilidade aberta ensejou iniciativas práticas em algumas penitenciárias, o que denota, em princípio, que tais experiências trouxeram alguma espécie de resultado

²BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota técnica remissão de pena pela leitura**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/copy_of_SEI_MJ10792998NotaTcnica.pdf>. Acessado em: 05 nov. 2020.

positivo, do contrário não teriam sido encorajadas, mas desarticuladas pelas próprias instituições.

Para se ter uma ideia dos resultados, no ano de 2019 foram contabilizados cerca de 52.233 indivíduos vinculados aos projetos de remição da pena pela leitura no país (DEPEN, 2020). Ademais, outro estudo anterior, também do DEPEN (2017), dispõe sobre os números que o instituto da remição da pena pela leitura vem produzindo desde 2009. Segundo o estudo, a prática da remição da pena pela leitura contribui positivamente para a justiça e para a sociedade, na medida em que ocupa o tempo de ócio do preso, de forma útil, reflexiva e educativa. Atrelado a tais fatores, entre 2009 e 2016, houve 60 anos de remição da pena pela leitura em somente 4 penitenciárias federais, um número que, mesmo sozinho, já demonstra impactos referentes ao tempo de ocupação de vagas e do custo do Estado com a manutenção dos detentos. Todavia, a pergunta fundamental diz respeito às transformações que a experiência promoveu nos presos, pergunta esta que não é respondida por estes tipos de dados.

Existem pesquisas relativamente recentes, como uma do ano de 2018, do “Projeto Remição da Pena pela Leitura”, da Editora Companhia das Letras e da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP)³, que se aproxima de respostas qualitativas a perguntas como esta (VENTURA, 2018). A referida pesquisa explorou como a utilização da leitura funciona para a redução da pena e indicou algumas das mudanças sentidas pelos encarcerados. Com efeito, o estudo, que abrangeu 12 unidades prisionais do Estado de São Paulo, procurou ir um pouco além dos dados numéricos, como os que mostraram o aumento do número de livros lidos e da frequência de leitura, e constatou que os participantes associam ao seu envolvimento com o projeto situações como: interação com outros leitores; ampliação de repertório leitor; busca espontânea por novos livros e uso de espaços de leitura. Alguns presos e presas passaram a se expressar mais sobre questões íntimas, como seus pensamentos e seus sentimentos, tendo, inclusive, demonstrado interesse em fazer planos para o futuro (VENTURA, 2018). Contudo, os dados empíricos existentes ainda são muitos escassos, razão pela qual foi realizada a presente pesquisa campo.

³ VENTURA. **Avaliação:** projeto remição de pena pela leitura. Relatório final. São Paulo: Companhia das Letras/FUNAP, 2018.

1.1 O Sistema Penitenciário do Brasil nos Dias Atuais

Na atualidade o cárcere no Brasil, em sua maior parte, carece de infraestrutura e de condições mínimas de dignidade humana, males estes que se aprofundam dia após dia com o aumento acelerado de pessoas presas no país. De tal modo, práticas voltadas a transformações sociais intramuros, que busquem reduzir a criminalidade e humanizar as relações, infelizmente, não são tidas como prioridades, ficando em um segundo plano das políticas públicas. Diante disso, o sistema criado ao longo dos séculos, que foi moldado para acabar com as penas desumanas, como as de morte e de tortura, não tem desempenhado o seu papel e tem se tornado uma verdadeira “escola” a serviço da reincidência criminal (FALCONI, 1998).

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, prevê, no seu artigo 3º, que é assegurado ao condenado e ao internado todos os direitos que não tiverem sido atingidos pela sentença ou pela lei. Contudo, na prática, os presos vêm convivendo com a privação de direitos fundamentais.

Muitos indivíduos encarcerados se encontram vivendo de maneira totalmente irregular, em regimes diversos do que deveriam estar, com progressões penais que deveriam ter ocorrido, mas que, por falta de servidores públicos, ou até mesmo devido à omissão estatal, encontram-se aprisionados de maneira indevida, influenciando ainda mais a superlotação prisional (OLIVEIRA, 2003). Toda essa problemática atinge os presos, como também os seus familiares e a sociedade.

Acrescido a isso, parte da população defende a política punitivista e do encarceramento em massa, política que a cada dia aprofunda ainda mais os problemas já existentes. A falta de estruturas físicas para o aprisionamento, aliada ao elevado gasto público para manutenção da população encarcerada, demonstram quão ultrapassada é esta visão (FERREIRA; MELLO, 2015).

Apesar de estarmos em pleno Século XXI e de termos a Constituição Federal de 1988 alicerçada nos direitos humanos e que garante, portanto, o direito fundamental à integridade física e moral do preso, o comum são estabelecimentos carcerários onde tais direitos são violados (GARCIA, 2014). Este cenário, de crise prisional, resultou no julgamento ADPF 347 no STF, em 2015, e no denominado “Estado de Coisas Institucional” (CAMPOS, 2015).

Dados mais recentes demonstram que há um déficit de aproximadamente 231.062 vagas para presos nas unidades prisionais, havendo uma média de superlotação prisional de 61% acima da capacidade máxima (BRASIL, 2022). Estas informações, conforme

introduzido acima, colocam o Brasil dentre os países que possuem as maiores populações carcerárias do mundo, sendo o único país que, entre 2008 e 2013, não diminuiu a taxa de aprisionamento (BRASIL, 2022). Ao lado dos malefícios que provoca ao indivíduo preso, o excessivo encarceramento também representa efeitos maléficos na economia do país e, por diversas vias indiretas, em toda a sociedade.

No Estado de São Paulo, por exemplo, o sistema prisional chegou a operar com aproximadamente mais que 70% de sua capacidade máxima, tendo atualmente unidades que chegam a abrigar o triplo de presos que sua capacidade suporta. Segundo dados do INFOPEN (2014), no sistema haviam 215 mil detentos para 126 mil vagas nas 160 unidades prisionais daquele Estado.

Em Pernambuco não é diferente. Há mais de 30.000 presos em um sistema que possui capacidade para pouco mais de 12.000. O Complexo Prisional do Curado, antigo Presídio Aníbal Bruno, que já foi alvo de rebeliões, tem capacidade para 1.200 detentos, porém abriga cerca de 5.000 (MIRANDA, 2022).

Significa dizer que Pernambuco tem o presídio mais superlotado do Brasil, com a maior proporção de presos por vagas (MIRANDA, 2022). Para se ter uma ideia desta problemática, que já perdura há anos, em 2011 o CNJ considerou o Complexo Prisional do Curado o pior presídio do Brasil (CNJ, 2015).

O referido Complexo é composto por três unidades prisionais e, no ano de 2011, possuía uma população prisional superior a 6.000 presos, mergulhados num cenário no qual eram comuns os relatos de torturas, mortes e rebeliões, aos quais se acrescentam outros problemas, como o acesso a armas por parte deles e a questão dos “chaveiros”, que impunham medo e intimidavam todo o ambiente (CNJ, 2015).

Em decorrência disso, surgiram as denominadas “Medidas Provisórias do Complexo do Curado”, a partir da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, em 04 de agosto de 2011, decidiu implementar mecanismos para tentar sanar a problemática da unidade (DAMAZIO, 2017). Medidas desta natureza só são adotadas em situações excepcionais, em que ficam evidenciadas a urgência e a extrema gravidade no tocante a violações de direitos humanos (PASQUALUCCI, 2013).

De tal modo, na referida decisão de 2014, dado a gravidade do caso do Complexo do Curado, a CIDH ressaltou a necessidade de buscar a proteção contra os danos irreparáveis à pessoa humana que vinham ocorrendo (DAMAZIO, 2017). Segundo ela,

[...] é evidente a situação de risco extremamente grave e urgente e o caráter irreparável do possível dano relacionado com os direitos à vida

e à integridade pessoal dos internos do Complexo Curado e das pessoas ali presentes. [...] chama atenção da Corte o elevado número de mortes violentas e denúncias de graves atos de suposta tortura ocorridos no estabelecimento carcerário durante o ano de 2013 e os primeiros meses de 2014. (CORTE, 2014, p. 11)

Apesar da tentativa de sanar os problemas, não ocorreram melhoras significativas na unidade. Pelo contrário, alguns deles, como a superlotação, só se agravaram (DAMAZIO, 2017). Assim, os problemas ainda persistem, não apenas no Curado, que é, em verdade, um retrato aproximado de diversas outras unidades prisionais do país.

Em que pese avanços na jurisprudência e a existência de dispositivos legais contrários a este cenário, muito ainda há que ser feito. Por exemplo, a LEP preconiza, em seu artigo 88, que o cumprimento da pena deve se dá em cela com área mínima de 6,00m², prevendo, ainda, em seu artigo 85, que deve haver compatibilidade entre a estrutura física e a capacidade de lotação da unidade prisional, algo que é totalmente desrespeitado e que só existe na teoria. Em sentido diametralmente oposto, a superlotação vem ocasionando a criação de ambientes insalubres e desumanos, impossibilitando a realização de atividades de maneira adequada por parte dos detentos e gerando grande tensão, violência e rebeliões.

Apesar desta triste realidade, há casos no Brasil de unidades prisionais que apesar de superlotadas e de carecerem de recursos são apontadas como referências nos quesitos atividades laborais, educacionais e esportivas, intencionalmente voltadas à ressocialização e à recuperação dos presos. Dentre ele está o caso da PJPS, campo no qual se conduziu o componente empírico da presente pesquisa, a qual voltaremos em capítulo específico. Antes, contudo, faz-se necessário realizar um apanhado, abordando pontos ligados às penas, à educação e ao método educacional de Paulo Freire.

1.2 As Prisões, as Penas e a Problemática do Cárcere

Desde as primeiras formas de organização social, o homem vive em meio a normas que regem a disciplina social e com elas surgiram as primeiras espécies de penas e prisões. Ribeiro (2008) esclarece que as primeiras prisões surgiram por volta do século VI e se localizavam em monastérios. Elas eram utilizadas inicialmente para execução das penas aplicadas aos religiosos por meio da Justiça Eclesiástica, que ficava a cargo da Igreja e cujas penalidades se pautavam em penitência religiosa, incluindo o silêncio e a solidão, para a reflexão e o arrependimento.

Para Goffman ([1961] 2015), as primeiras prisões foram criadas com o propósito de conter pessoas que representavam uma ameaça para a sociedade, de modo que, até o século XVIII, elas serviam para custódia do preso até efetivo o cumprimento da pena, que normalmente era de morte e em locais públicos.

Minha hipótese é de que a prisão esteve, desde a sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, depósito cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. [...] (FOUCAULT, [1975] 2017a, p. 216)

Nesse sentido, o cárcere só veio a sofrer alterações com o surgimento dos sistemas penais, que, inclusive, forneceram os primeiros fundamentos das legislações contemporâneas. Estes sistemas foram decorrência do Iluminismo e de seus importantes filósofos e teóricos, a exemplo de Montesquieu, que defendia que as penas não deveriam ser apenas um castigo aos criminosos, pelo contrário, deveriam ter um viés de reeducá-los (FERNANDES; FERNANDES, 2010).

O Iluminismo, movimento cultural-filosófico surgido nos fins do século XVII na Europa, que atingiu seu apogeu no século XVIII, por isso este é chamado o “Século das Luzes”, corresponde a um período de modificação de ideais e conceitos, que culminaram com a Revolução Francesa (1789) e contribuíram decisivamente para inovações no campo das concepções penais, semeando o caminho propício ao advento das escolas penais e sistematização científica não só do Direito Penal como também das demais ciências afins, no século XIX, possibilitando que evoluíssem até o estágio atual. (FERNANDES, FERNANDES, 2010, p. 74)

Dentre os teóricos, decorrentes do Iluminismo, há que se mencionar Cesare Beccaria. O autor foi um severo crítico da legislação e dos preceitos penais, influenciando aquilo que mais à frente ficou conhecido como o período humanitário do Direito Penal (SOARES, 1986). Ele publicou a obra “Dos Delitos e das Penas”, que deu origem a denominada escola clássica da Criminologia e que tem como fundamento o “Pacto Social” de Rousseau. Com a obra de Beccaria, surgiu um novo modo de ver e de estudar as penas, assim como as prisões e os criminosos. Em sua publicação, constam garantias, como as da publicidade das acusações, da proporcionalidade das penas aos delitos praticados, da necessidade das penas terem previsão em lei, dentre outras que existem até os dias atuais e que se tornaram princípios do Direito Penal, inclusive no ordenamento jurídico brasileiro (ANDRADE, 1995). Beccaria também acreditava na necessidade da

separação dos poderes, tal como Montesquieu, uma vez que só assim seria possível fazer justiça (FERNANDES, FERNANDES, 2010).

Assim, pautando-se nestes e em outros teóricos, surgiram os sistemas penais, sendo os principais: o pensilvânico; o auburniano; o progressivo e o progressivo inglês.

O sistema pensilvânico, por muitos intitulado de sistema filadélfico, surgiu por volta de 1681, com a finalidade de alterar o modelo prisional inglês, tendo sido o responsável por limitar a pena de morte ao crime de homicídio, e por substituir as penas corporais e mutilantes por penas privativas de liberdade (AMARAL, 2012). Buscou, ainda, reestruturar o sistema prisional, separando os presos por idade, delito e sexo. Contudo, apesar destas alterações, ele não se pautou em questões ligadas à ressocialização e à reinserção do preso à sociedade.

O sistema auburniano, por sua vez, trouxe mudanças iniciais em relação à reintegração dos presos. Era um sistema de disciplina rigorosa, que impunha o isolamento carcerário para que não houvesse nenhum tipo de corrupção. No entanto, não possuía uma visão humanista, tendo se pautado na obediência dos presos através da exploração de sua mão de obra para suprir as dificuldades econômicas da época (OLIVEIRA, 2015).

Por volta de 1900 surgiu o sistema progressivo, edificado na educação e no trabalho enquanto instrumentos saneadores da criminalidade. O mesmo era visto como um sistema que levaria a efetiva ressocialização dos presos. Este sistema, inclusive, recebeu o nome de “Instituição Correcional”, devido à finalidade de reinserir os presos no âmbito da vida em sociedade (OLIVEIRA, 2015).

Foi pautado nele, finalmente, que surgiu o sistema progressivo inglês, o qual teve início no século XIX no cenário pós Primeira Guerra Mundial, ocasião em que se fortaleceu a ideia da pena privativa de liberdade em detrimento da pena de morte. Nesta época, os presos passaram a ter oportunidades educacionais e profissionais no âmbito do cárcere voltadas à preocupação de reinserção do apenado à vida em sociedade. De tal maneira, em decorrência do seu viés de ressocialização e do incentivo ao trabalho dos presos, o sistema serviu de parâmetro e foi implementado em diversos locais do mundo (JUNIOR, 2005).

Refletindo a seu modo algumas características destes sistemas, no Brasil, o cárcere foi alicerçado inicialmente em meio a uma sociedade escravista até então existente. Há que se mencionar, portanto, que o estudo das prisões no Brasil nos obriga a perceber que não nos enquadrados em um modelo de sociedade tal como a europeia, pelo contrário. O histórico da sociedade brasileira, desde o surgimento do país até os dias atuais, é muito

diverso da realidade da Europa e, até mesmo, de outros territórios que foram colonizados. Muitos hábitos e costumes estão inseridos na realidade brasileira em decorrência de sua história, desde os períodos colonial e imperial até os dias atuais, os quais moldaram o cárcere no país. Assim, é fundamental entender a história do Brasil para compreender a realidade das prisões.

Inicialmente, enquanto território colonizado pelos portugueses, instalaram-se aqui mecanismos e práticas penais advindas das províncias de Portugal, que influenciavam as decisões locais, dentre elas as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, bem como as Filipinas, estas últimas no período em que Portugal foi controlado pela Espanha. Outro ponto diz respeito ao modo como se deu a colonização do território, qual seja, por meio do sistema de capitanias hereditárias, segundo o qual existia uma pessoa responsável por cada capitania e que realizava subdivisões internas e estabelecia decisões e normas.

Além disso, também houve a criação de tribunais influenciados pela Coroa Portuguesa (ALMEIDA, 2014). Nesse diapasão, na época, era comum a aplicação da pena de morte através do enforcamento, inclusive em praça pública, e por meio da tortura. A punição variava de acordo com o status social da vítima e do criminoso. Há que se mencionar que a Igreja Católica exercia importante influência na sociedade e nas decisões que eram tomadas (ROIG, 2005).

A pena privativa de liberdade não era uma pena propriamente, mas sim um meio de custodiar os acusados até que fossem julgados (SILVA; FORTES, 2014). De modo que, a primeira prisão surgiu por determinação da Carta Régia do Brasil, em 1769, tendo sido instalada no Rio de Janeiro e denominada “Casa de Detenção” (BRASIL, 2009). Sobre ela eram comuns relatos das péssimas condições do cárcere, havendo inclusive, já naquele período, o problema da superlotação (ROIG, 2005).

Após a Proclamação da Independência do Brasil, em 1822, com o início do Período Imperial, iniciou-se uma nova ordem jurídica no território, marcada pelo fim da tortura, pela individualização das penas e voltada mais à frente ao respeito à integridade física do criminoso (ROIG, 2005). Em 1824, com a Primeira Constituição do Brasil, foi determinado a separação dos presos por tipo de crime cometido e que as cadeias tivessem estrutura para que eles trabalhassem, o que representou um significativo avanço. Com a criação do Código Criminal do Império (1830), então, houve uma tentativa de amenizar a crueldade das punições, surgindo a expressão “privação de liberdade” enquanto espécie de pena em substituição aos suplícios dos corpos dos condenados. Também foi criada a progressão de regime, passando a ser possível aos presos que tivesse bom

comportamento, a execução de parte da sua pena em presídios agrícolas (BRANCO, 2019), algo que possui reflexos na contemporaneidade.

O Código Criminal também inovou ao preconizar o trabalho para os presos enquanto instrumento obrigatório e de ressocialização, voltado a uma reconstrução de sua “moral”. Contudo, a realização de trabalho não gerava qualquer benefício de redução de pena, diferentemente dos dias atuais (LIMA; SANTOS, 2008).

Após o advento deste Código, com o Decreto 678 de 1850, foi criada a primeira prisão penitenciária do país, conhecida como “Casa de Correção do Rio de Janeiro”. De modo que, este decreto pode ser considerado o alicerce da regulamentação carcerária no Brasil. O mesmo preconizava que a execução penal deveria se dá com a realização de trabalho, previsão esta inspirada nas penitenciárias europeias, no sistema progressivo inglês e no Código Criminal (ROIG, 2005).

Com a República, houve a regulamentação do Código Penal, assim como a abolição das penas perpétuas e a implementação do sistema progressivo de cumprimento de pena (ROIG, 2005). No entanto, uma problemática continuou: a existência de diferentes regulamentos para cada unidade prisional, o que ocasionou a necessidade de uma uniformização, resultando no Projeto do Código Penitenciário da República, diploma este responsável pela divisão da legislação penal em Direito Penal, Processual e Executório (LORENSET, 2021).

Todavia, apesar deste projeto, foi somente no Século XX que se regulamentou a execução penal no país, a partir da já citada LEP, que foi sancionada em 11 de julho de 1984, com o fim precípua de “humanizar” o cárcere (LORENSET, 2021).

Com isso, atualmente, o sistema prisional no Brasil é regido por um conjunto normativo e principiológico, sendo um dos mais avançados do mundo no que diz respeito ao campo das leis, em que pese às dificuldades fáticas existentes. Com efeito, são vedadas penas cruéis, desumanas e degradantes, sendo o país signatário de vários tratados e convenções internacionais pertinentes ao tema (por exemplo, as Regras de Bangkok, as Regras de Nelson Mandela, dentre outras). Quer dizer, o sistema penitenciário brasileiro, ao menos nos termos legais, é explícita e declaradamente voltado à ressocialização e recuperação dos presos. Na verdade, a execução penal no país possui tanto uma função punitiva, a qual nunca foi negada, como também ressocializadora, pautando-se, no que diz respeito ao intuito ressocializador, em torno da educação e do trabalho para os presos, por intermédio de um sistema de progressão regimes.

Para uma melhor compreensão, mormente do leitor que não venha do Direito, é necessário mencionar que a pena privativa de liberdade no Brasil se divide em duas espécies, a de reclusão e a de detenção. A primeira pode ser cumprida no regime fechado, semiaberto ou aberto, conforme dispõe o artigo 33 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 1940). Já a segunda deve ser cumprida em regime semiaberto e aberto, salvo exceções legais (BRASIL, Lei nº 7.209/84). Cumpre ainda esclarecer que a diferença entre reclusão e detenção se dá no tocante ao regime aplicado, assim como no fato que a detenção se dá em casos que versam sobre delitos de menor gravidade.

Quanto aos regimes de cumprimento das penas privativas de liberdade, a Lei nº 7.209/84, em seu artigo 33, parágrafo 1º, alínea “a”, preconiza que, quando em regime fechado, a execução da pena ocorrerá em estabelecimento de segurança máxima ou média, ficando a cargo do juiz fixar o local inicial para o seu cumprimento. Já no regime semiaberto, mais próximo à empreitada de reinserção do apenado à sociedade, o preso fica sujeito a uma execução em colônia agrícola, industrial ou em estabelecimento similar. Esclarece-se, ainda, que o cumprimento da pena pode se dá desde o seu início no regime semiaberto, para tanto a sentença condenatória deve ter fixado pena superior a 4 anos e que não exceda 8 anos – e o condenado não pode ser reincidente - nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea “b” da Lei nº 7.209/84. Estas informações são de suma importância, afinal, para compreensão do tema da remição da pena pela leitura, que envolve a redução do tempo do encarceramento e, conseqüentemente, a progressão do regime, é fundamental entender os diferentes regimes existentes.

Assim, entendido estes pontos, devem serem abordadas ainda as atividades voltadas à progressão de regime e à remição da pena, como a leitura e o trabalho, as quais permitem a conversão da pena mais rígida para mais branda.

A ideia precípua do sistema progressivo é alicerçada na diminuição da intensidade da pena, a partir do comportamento e das condutas do preso no âmbito prisional. Para tanto, o Código Penal preconiza que a progressão ocorre de acordo com o mérito do condenado (art. 33, parágrafo 2º), indo o apenado do regime mais rigoroso ao menos rigoroso até que ocorra o seu livramento condicional, possibilitando o contato com a sociedade (BRANDÃO, 2010).

Diante disso, o sistema, pelo qual se pauta a execução penal, é visto por muitos doutrinadores como vetor da ressocialização, uma vez que permite a integração do preso com âmbito social, permitindo o estudo e o trabalho. Porém, quando da realização da progressão existem algumas regras que devem ser observadas. Dentre elas, está a

necessidade de se cumprir todas as fases da pena, não se permitindo que um indivíduo preso progrida, de imediato, do regime fechado para o aberto, sendo necessário que passe pelo regime semiaberto. Há, ainda, requisitos objetivos e subjetivos a serem observados. Quanto aos requisitos objetivos, deve-se respeitar o cumprimento do tempo previsto na lei para a progressão. Os requisitos subjetivos, por sua vez, pautam-se numa análise das condutas ou dos comportamentos do preso no âmbito da prisão.

De tal modo, a execução da pena, regulamentada em especial pela LEP, possui diversos mecanismos voltados à progressão de regime e relacionadas à intenção de ressocialização. E é nessa esteira que, ao longo de seu texto, a referida lei prevê a oferta do estudo e do trabalho no cárcere. O artigo 10 da LEP, por exemplo, estabelece que é dever do Estado fornecer assistência ao preso, com o objetivo de prevenir novos crimes, orientando-o ao retorno à vida em sociedade. A normativa também preconiza mecanismos educacionais, estabelecendo o dever do estado de prestar assistência educacional visando a formação profissional dos presos, além da possibilidade de se firmar convênios e parcerias com instituições de ensino público ou privado, nos termos do seu artigo 20.

Em que pese estes aspectos positivos, desde a entrada em vigor da LEP, há uma verdadeira contradição entre aquilo que nela está previsto e o que é posto em prática, com uma constante violação de seus dispositivos.

A maior parte das prisões brasileiras é marcada pelo adensamento da sua massa carcerária e de um sistema de controle frouxo, incapaz de conter as atividades ilegais, rebeliões e fugas. Esta falha na dinâmica da segurança desfavorece a manutenção da ordem interna, representada pelas rotinas de trabalho, educação, atividades de esporte, lazer e cultura – direitos consagrados em convenções internacionais. (RIBEIRO, 2017, p. 69)

Nesse diapasão, o cárcere, em sua imensa maioria de unidades prisionais, está a serviço da não garantia de direitos do sujeito preso e do aprofundamento das desigualdades sociais (BARATTA, 1990). Isto ficou evidenciado na CPI do sistema carcerário, quando se destacou que “o sistema carcerário nacional se constitui num verdadeiro inferno, por responsabilidade pura e nua da federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes” (BRASIL, 2009, p. 70).

De fato, é indiscutível a crise existente, crise esta que se iniciou com as primeiras formas de prisão que surgiram no país, uma vez que o sistema não foi planejado em torno dos direitos humanos e, quando se buscou e correntemente se busca sanar os problemas existentes, não foram e não são executadas as políticas públicas necessárias. O cenário é muito nítido: de um lado, há uma enorme população carcerária, com mais de meio milhão

de pessoas presas; de outro, há unidades prisionais com mínimas condições de aprisionamento e de humanidade. Embora existam normas e diretrizes públicas, estas residem apenas no campo teórico, sendo a realidade marcada por uma severa violação dos direitos fundamentais e por um processo de degradação do sujeito preso sob uma falsa premissa de recuperação.

1.3 A Política Brasileira de Execução Penal

Conforme visto, a execução penal no Brasil é edificada a partir de princípios, como os princípios da humanidade das penas, da legalidade, da personalização, da proporcionalidade, da isonomia, da jurisdicionalidade, da vedação ao excesso da execução e, de maior interesse para a presente dissertação, da ressocialização e da dignidade da pessoa humana (COELHO, 2011). Este último princípio decorre do artigo 5º da Constituição Federal e preconiza a necessidade de um tratamento digno aos presos, o que significa dizer que a eles se deve assegurar e efetivar garantias penais e processuais, com uma execução penal nos moldes legais, de maneira individualizada, sem excessos e de forma justa.

Com base nestas premissas, em estrita observância à dignidade da pessoa humana, a LEP prevê em seus artigos 10-13:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Além dessas previsões legais, a LEP também prevê, em seus artigos 40-42, que as autoridades devem respeitar a integridade física e moral dos presos, bem como fornecer, no âmbito do cárcere, educação, alimentação, trabalho, descanso, atividades esportivas, intelectuais e outros direitos. Desse modo, a dignidade da pessoa humana é preocupação declaradamente ligada ao cárcere. No que diz respeito à definição de

“dignidade da pessoa humana”, é longa a sua evolução conceitual. Na verdade, conceituá-la não é uma tarefa fácil, visto ser algo subjetivo, que varia de autor para autor, embora seja, mesmo assim, um termo amplamente difundido na atualidade.

Castanho, citado em Lima (2015), esclarece que a palavra “dignidade” deriva do latim *dignitas*, que consiste em ser digno, fazendo referência àquilo que é correspondente ou proporcionado ao mérito de alguém, sendo a dignidade relacionada, assim, à honorabilidade das pessoas. Ingo Wolfgang Sarlet (2021) conceitua o termo como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, tratando-se de um conjunto de direitos e deveres fundamentais da pessoa humana que a tutela contra todo e qualquer ato desumano, propiciando a existência e a participação da vida em comunhão com os demais seres humanos. Motta (2013) ensina que a dignidade é um atributo da pessoa humana, que a torna merecedora de respeito e de proteção, independentemente de sua origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil ou condição econômica.

Não obstante as variações, resta claro que garantir a “dignidade da pessoa humana”, inclusive e fundamentalmente no cárcere, passa por respeitar o preso enquanto ser humano, cidadão e sujeito de direitos. Resta inaceitável, portanto, a superlotação e as demais violações de direitos atreladas a ela, como a falta de condições mínimas de higiene nas prisões. O Poder Público precisa e deve ter um olhar diferenciado para com as pessoas encarceradas, pois, mesmo presas, elas continuam sendo cidadãos com necessidades que, por diversas vezes, vão além das de um cidadão comum que se encontra em liberdade, na medida em que necessitam de um olhar específico dotado de ações afirmativas para a sua recuperação e a sua ressocialização.

Porém, a sociedade, assustada com o crescimento cada vez maior da violência, tende a acreditar, erroneamente, que a prisão deve ser um espaço voltado apenas à punição do criminoso, isto é, “quanto pior, melhor”, defendendo o excesso de punição. Como decorrência disso, o Poder Público tende a administrar e destinar os recursos públicos de maneira inadequada, limitando-se a apoiar, na grande maioria das vezes, esta premissa popular e eleitoralmente interessante, deixando de investir nas unidades prisionais.

Essa problemática, do excesso de punição, de acordo com Vera de Andrade (1995), em sua publicação “Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum”, possui como premissa principal, e anormal, a de que a pena é um meio de defesa, intitulado pelos positivistas, como “socialmente útil”. Isto, no entender dela, instaura e fundamenta o discurso de combate à criminalidade, qual seja, de luta do bem contra o

mal, discurso este errôneo, que não busca problematizar a questão penal, e, infelizmente, possui respaldo da sociedade a partir da defesa deste tipo de política criminal. Como decorrência, ocorre um processo de seleção de pessoas, dentro da população total, as quais passam a serem qualificadas como criminosas, sem que haja uma incriminação igualitária e sem que a conduta criminal, por si só, seja uma condição valorada e, de fato, prevenida.

Ademais, conforme Batista (2011), a política criminal não deve ser pensada como simples “conselheira” do sistema penal, isto é, não deve ser voltada a aprimorar a funcionalidade repressiva. Pelo contrário, dado o fracasso da pena privativa de liberdade, a política criminal deve se pautar como “conselheira da sanção não penal”, ou seja, com viés de não criminalização e, conseqüentemente, de um punitivismo moderado e justificado. É nessa ideologia, defendida pelo autor, que deve se pautar a política de execução penal do Brasil. Afinal, a política contrária - limitada a apenas criminalizar, punir e não ressocializar - já vem apresentando os seus resultados, os quais além de negativos trazem inúmeras conseqüências que se agravam dia após dia.

Logo, não basta que as prisões se limitem na sua função de punir, é fundamental que elas sejam um ambiente de transformação do – e, portanto, de oportunidades para o – indivíduo encarcerado. Um ambiente voltado a transformá-lo em um cidadão ativo, consciente de seus direitos e de seus deveres enquanto integrante da vida em sociedade e, com isso, capaz de lhe multiplicar suas escolhas ou opções de vida.

Premissas como estas vêm ganhando fôlego desde a última década, mas muito ainda deve ser pensado e feito, vez que as características nas quais o cárcere foi moldado no Brasil quase que naturalmente dificultam uma efetiva recuperação e ressocialização do preso. Em verdade, como visto, ao longo de toda a sua história, o cárcere brasileiro é marcado por inúmeros formatos de violência, inclusive institucionais, de abusos verbais a sexuais, passando pela corrupção e por uma estrutura hierárquica de poder interna em que presos mais perigosos e violentos, ou que possuem maior poder aquisitivo, possuem posição privilegiada e de destaque sobre os demais. E em meio a tanto por resolver, ferramentas que poderiam gerar mudanças positivas nos encarcerados são comumente deixadas em um segundo plano. A educação, por exemplo, é algo que foi implementado no cárcere em 1950, mas inúmeros presídios, até os dias atuais, não possuem as condições mínimas necessárias à sua real aplicação e potencial eficácia.

Nesse diapasão, importa esclarecer que a educação no cárcere possui características próprias e específicas que a diferencia da educação nos demais ambientes, o que tende a dificultar ainda mais a sua aplicabilidade. No âmbito prisional, os presos

sofrem abalos mentais e psicológicos, que não existiram – ou existiriam de outros modos, frequências e intensidades – se estivessem em liberdade. Abalos que podem ser justificados pela própria perda de liberdade, que nunca vem sozinha. Com efeito, com ela vem, por exemplo, o estigma de “presidiário”, um rótulo que depois desemboca noutra, o de “ex-presidiário”, ambos lidos da pior forma pela sociedade que os rotulam. De modo que, os presos passam, ao adentrar no mundo prisional, por um processo de despersonalização, marcado pela formação de um novo indivíduo, normalmente forjado pela criminalidade (CASSIANO, 2007). É nesse momento que, se não encontrarem um ambiente com pelo menos as mínimas condições necessárias à sua ressocialização, irão certamente aprofundar os males que lhe acompanham.

Dessa forma, é essencial que haja programas penitenciários, voltados à reconstrução de sua cidadania, como os programas educacionais. A realização de atividades desta natureza por parte do preso pode propiciar uma valorização dele enquanto ser humano e levar à concretização de sua dignidade, em especial para futura vida fora do estabelecimento prisional (CABRAL, 2010). Entretanto, para que estes programas educacionais produzam efeitos positivos necessitam estarem atrelados a técnicas e métodos adequados. Eles devem estar a serviço da formação de novos valores, ideias e hábitos, estimulando a participação ativa na vida em sociedade e inibindo a prática de condutas delituosas. Gadotti (1996, p. 62) destaca que é imprescindível trabalhar nos presos “[...] o anti-social e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”.

Ademais, as ferramentas educacionais necessitam estar adequadas aos conflitos e aos riscos inerentes ao ambiente prisional, a serviço de uma contribuição efetiva para o preso, contribuindo para um processo de desprisonalização pelo qual o conscientize de suas condutas e as consequências destas para com o próximo. Afinal, a simples privação de liberdade, unicamente, não influi para a ressocialização (SANTOS, 2005).

Assim, neste contexto de necessidade de transformação do indivíduo e de previsões de direitos fundamentais, o Método Paulo Freire de Educação pode ser utilizado. Este método, inclusive, já foi utilizado na PJPS entre os anos de 1996 a 2002, e é intimamente ligado à educação, em direitos humanos e à transformação do modo de pensar e de agir dos indivíduos, tendo produzido resultados positivos na unidade que refletem até os dias atuais.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988, em seus princípios fundamentais, estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado em seu o artigo 5º,

assegurando diversos direitos, os quais são complementados pelo artigo 6º, que preconiza a todos o direito a educação, o qual também deve ser garantido aos indivíduos privados de liberdade, em comunhão com a metodologia de Freire.

A LEP, pautando-se na dignidade da pessoa humana, tem como objetivo a ressocialização dos detentos por intermédio de um sistema progressivo de aplicação da pena. Sobre ela, Correia (2019, p.14) discorre que:

A Lei Nº 7.210/1984, que institui a Lei da Execução Penal, possui em sua seção V algumas diretrizes que contemplam a garantia do direito à educação e à leitura das prisões, estabelecendo também, no artigo 21, a garantia da existência de bibliotecas nessas ambiências: “em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didático” (BRASIL, 1984).

O artigo 1º da LEP revela a própria finalidade da sanção penal, ao versar sobre a reintegração do indivíduo no meio social. Marques Jr. (2009) destaca que a referida lei possui três objetivos, que são: garantir o bem-estar do condenado; classificar o apenado e a individualização da pena e a assistência necessária dentro do cárcere enquanto houver o cumprimento da pena. Neste cenário há a possibilidade da remição da pena por meio da leitura, que é regulamentada pela Lei 12.433/2011 e pela Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça, que tratam das questões ligadas às atividades educacionais para fins de remição da pena por meio do estudo.

A oferta da remição da pena pela leitura, aliada a metodologia de Freire que, em que pese ser algo inédito, pode surtir efeitos no modo de pensar e de agir do apenado, influenciando uma mudança do contexto prisional, assim como a criação de diferentes habilidades de leitura e de escrita nos encarcerados, além do desenvolvimento destes enquanto cidadãos.

O hábito da leitura certamente levará ao aprimoramento do preso, permitindo o retorno menos desigual à sociedade. A leitura propiciará uma melhora do preso enquanto cidadão, trazendo benefícios para a sociedade como um todo, podendo influenciar o respeito ao próximo, aos valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito.

Neste prisma, o método de Paulo Freire se encontra com dimensão pedagógica-política atual e necessária, voltada a emancipação destes indivíduos, sendo perfeitamente adequada a execução penal, na medida em que no cárcere deve ocorrer, ou ao menos ser estimulada, a ressocialização e a mudança do indivíduo. A educação, por intermédio da

remição da pena pela leitura e da metodologia desenvolvida por Freire, deve, pois, ser um meio de libertação e de superação das condições vigentes do ser humano encarcerado.

1.4 Educação: Contexto Histórico

Para uma melhor compreensão da educação, ela será abordada a partir da sua evolução histórica do Brasil. Afinal, não há como compreender o atual contexto sem levar em conta importantes marcos e acontecimentos da história.

Nesse sentido, durante o período colonial a educação do Brasil ficou a cargo dos jesuítas, por determinação da Coroa Portuguesa. Ela se pautava na utilização de evangelhos e da imposição de regras comportamentais, com a utilização de costumes e da religiosidade para educar os indígenas, os escravos e os demais cidadãos que aqui residiam, sempre enfatizando questões ligadas à economia colonial e a importância da Igreja Católica para a sociedade (HADDAD; DI PIERRO, 2000). De tal modo, era uma educação que não estimulava o pensar, apenas reproduzia conhecimentos, sem abrir espaços para questionamentos e indagações na medida em que se pretendia fortalecer um estado de submissão à Coroa e à Igreja.

Esta política educacional, contudo, foi desaparelhada com a expulsão da Companhia de Jesus do Brasil, em 1759, só sendo criada uma nova política educacional mais à frente no período do Brasil Império. Política educacional esta que, diga-se de passagem, era bastante limitada, dado que se restringia a uma pequena parcela da sociedade, em especial a elite (HADDAD; DI PIERRO, 2000). Na verdade, tratava-se de um reflexo de uma sociedade elitista e escravocrata, na qual havia pessoas que possuíam mais direitos que outras, incluindo o direito a ler e a escrever, a fim de fortalecer e tentar perpetuar o sistema político que privilegiava uma pequena parcela populacional.

A Constituição de 1824, que regeu o período imperial, garantia a instrução primária e gratuita para todos os cidadãos, contudo, em que pese tal disposição, não existiam escolas suficientes para todos. Além disso, o número de professores era escasso (NASCIMENTO, 2004).

Esta realidade só se alterou com a Proclamação da República, em 1889. Com ela surgiram transformações no campo político e educacional, incluindo ampliação do acesso à educação. Anos depois, após a Revolução de 1930, que culminou com o golpe de Estado e com assunção de Getúlio Vargas ao poder, se fortaleceu a ideia de um sistema nacional de educação, tendo surgido diversas propostas voltadas à alfabetização (HADDAD; DIPIERRO, 2000).

Em 1950 o modelo educacional sofreu alterações em decorrência do processo de industrialização e da urbanização ocorrida no país. Com este cenário criou-se a denominada Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), que era voltada a alfabetização de adultos e tinha como objetivos adequar estes cidadãos ao plano de desenvolvimento econômico da época. Também foi criada a Mobilização Nacional de Erradicação do Analfabetismo (RIVERO, 2009), demonstrando a preocupação existente de combater a falta de acesso ao ensino.

Por volta de 1960 começou a repercutir, no cenário nacional, os pensamentos e a metodologia de Paulo Freire voltados à inclusão educacional dos mais pobres e daqueles com dificuldades de acesso à escolarização (BELUZO; TONIOSSO, 2015).

O método por ele desenvolvido influenciou a criação de um programa governamental próprio para alfabetização de adultos. De acordo com Rivero (2009):

Como é bastante conhecido, Paulo Freire iniciou seu trabalho com adultos no Senac de Pernambuco, projetando notícias de jornais, com o auxílio de um epidiascópio, e, a partir delas, discutindo com operários temas ligados ao trabalho, ao salário, às condições de vida em geral [...] Suas primeiras experiências de alfabetização de adultos, usando recursos audiovisuais, foram feitas no MCP⁴ e sistematizadas imediatamente depois do Serviço de Extensão Cultural da recém-criada Universidade do Recife (atual Universidade Federal de Pernambuco). (RIVERO, 2009, p. 67 e 68).

Para uma melhor compreensão, Paulo Freire na década de 60 ganhou notoriedade em diversos países com um projeto de alfabetização de jovens adultos que possuíam dificuldade de acesso à escolarização. À época, desenvolveu um método próprio que foi aplicado na cidade de Angicos, no Rio Grande do Norte, e que possuía como finalidade alfabetizar, em pouco mais de um mês, todos os participantes. Além da celeridade, em que pretendia alcançar o objetivo, o método desenvolvido por Freire também ganhou destaque uma vez que visava formar sujeitos pensantes, que questionassem tudo aquilo que era ensinado e que, mais à frente, se tornassem conscientes de seu papel na sociedade, se tornando verdadeiros cidadãos (GADOTTI, 1996).

O método mais tarde foi intitulado “Método Paulo Freire de Educação”, cuja principal característica residia justamente na formação de cidadãos questionadores, reflexivos e pensantes. A partir dos resultados positivos, o método influenciou a criação

⁴ Os Movimentos de Cultura Popular (MCP) foram liderados por Paulo Freire na década de 1960, na cidade do Recife (PE). Estes movimentos contaram com apoio da Prefeitura Municipal, governada por Miguel Arraes, buscavam constatar o interesse da população em alfabetizar-se, bem como desenvolver uma educação genuinamente brasileira, a partir de uma conscientização por meio de uma metodologia centrada na própria cultura popular (SAVIANI, 2008).

do Plano Nacional de Alfabetização (PNA), que foi interrompido em virtude de ascensão dos militares ao Governo Federal em 1964 (GADOTTI, 1996).

Nesse sentido, ao longo de sua vida Paulo Freire publicou diversas obras acerca da educação e da pedagogia, em uma delas, intitulada “Educação como prática da liberdade” (FREIRE, 1967), menciona que a educação é um ato de amor e um ato de coragem, segundo o qual não se pode fugir da análise da realidade.

O autor também lecionava que a educação deve ser realizada a partir das relações do homem com a realidade a qual está inserido, uma vez que o amanhã é uma possibilidade que precisa ser trabalhada e construída, para que os erros que hoje ocorrem não mais se repetiam. Para isto, é crucial se libertar da realidade e das mazelas em que o ser humano está inserido (FREIRE, 2000), pensamento este bastante adequado aos dias atuais.

Em que pese os importantes ideais defendidos e estimulados por Paulo Freire, com a ascensão dos militares ao poder no Brasil surgiram outros programas voltados à alfabetização, a exemplo do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), que propiciou a alfabetização de diversos cidadãos, ainda que de maneira diversa do método de Freire em especial no tocante a formação de sujeitos pensantes, na medida em que os programas criados não influenciaram o questionar e o indagar dos cidadãos, tornando-os mero reprodutores daquilo que lhes foi ensinado.

O MOBRAL teve duração até a metade da década de 1980 com o surgimento de outros planos educacionais. Em 1985, com o término do período militar e com a promulgação, logo em seguida, da atual Constituição Federal de 1988, surgiram os principais alicerces dos programas educacionais atualmente aplicados no Brasil, alicerces estes que levaram anos para serem postos em práticas.

Destaca-se que com a Constituição Federal de 1988 a educação foi elencada como dever do Estado, o qual deve garantir o seu acesso de maneira gratuita, nos termos do artigo 208, inciso I:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 1988)

Com isso, a atual Constituição assegura a educação a todos. Além disso influenciou a edição de importantes dispositivos legais, como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº.9.394 de 1996), que consolidou as premissas ligadas aos

direitos e aos deveres que envolvem a educação básica. Ademais, juntamente à LEP, permitiu a educação e os programas educacionais no cárcere, incluindo a remição da pena pela leitura.

Ocorre que, a realidade educacional do Brasil ainda está longe do previsto no ordenamento jurídico pátrio, de modo que há muito a ser feito. Nos últimos anos os governantes tentaram realizar melhorias, porém os altos índices de corrupção envolvendo recursos educacionais, aliados à falta de interesse por parte dos políticos em desenvolver uma sociedade que pense, que questione e seja escolarizada, inibem a concretização das premissas legais, trazendo reflexos sociais negativos, em especial para aqueles que se encontram encarcerados.

CAPÍTULO II - A REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

No dicionário a palavra remição significa “1 Ato ou efeito de remir(-se). 2 Ato de liberar alguém de uma dívida, de uma pena ou de perdoar um agravo; quitação, resgate. 3 Perdão dos pecados por meio da expiação.” (MICHAELIS, *Online*). Juridicamente a remição não se trata de um simples “perdão” ou um “favor” concedido pelo Estado ao condenado, pelo contrário, trata-se de um direito do preso que pode ser exercido desde que sejam cumpridos requisitos legais.

Remição de pena é direito do condenado previsto por lei: a cada três dias de trabalho o apenado recebe um dia de pena; na educação, a cada 12 horas de estudo, tem um dia de pena remido; e na leitura de um livro estão previstos quatro dias de remição; atualmente se discute a remição de pena pelo esporte. (OLIVEIRA; MORAES, 2017, p. 115).

Nesse sentido, a remição da pena significa redução do tempo do encarceramento, sendo um direito de todos os condenados que se encontram cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, não se aplicando aqueles que estão no regime aberto. Para que ela ocorra devem ser realizadas atividades no cárcere, as quais podem se dá pelo trabalho, pelo estudo ou pela leitura. Ademais, o tempo remido, ou seja, reduzido, é calculado para fins de concessão de livramento condicional e de indulto (OLIVEIRA; MORAES, 2017). Há que se mencionar que não há a possibilidade da remição para aqueles que estão cumprindo prestação de serviços à comunidade já que a prestação de serviço é a pena propriamente (OLIVEIRA; MORAES, 2017).

Posto isso, a LEP preconiza a progressão de regimes, enquanto meio voltado a recuperação e a reintegração do preso na sociedade, para que ele não venha a reincidir em condutas delitivas (MARCONDES, 2001). A lei traz o direito à educação e à leitura nos presídios, estabelecendo ainda em seu artigo 21, a garantia da existência de bibliotecas nestes estabelecimentos (CORREIA, 2019).

Assim, com intuito de efetivar estas previsões legais foi criada a remição da pena pela leitura, que surgiu em 2009 de maneira não regulamentada no âmbito dos presídios federais. Dessa forma, no ano de 2009, no interior da Penitenciária Federal de Catanduvas, no Estado do Paraná, foi instituído o primeiro projeto de remição da pena leitura, no qual o até então Juiz Corregedor Sérgio Fernando Moro foi responsável pela sua execução, por meio da Petição n.º 2009.70.00.009996-4/PR.

A primeira obra utilizada pelos presos neste projeto foi “Crime e Castigo”, do escritor russo Fiódor Dostoievski, e a ideia precípua foi ocupar o tempo dos indivíduos

encarcerados, uma vez que, por se tratar de uma penitenciária federal, a principal característica residia em prolongados períodos de recolhimento, nos quais se faziam necessário algum tipo de ocupação. Buscou-se então introduzir atividades motivacionais e educacionais visando gerar ocupação para os internos da Penitenciária de Catanduvas/PR, de modo que a leitura e a escrita se adequaram perfeitamente (DEPEN, 2020).

Posteriormente a remição da pena por meio da leitura passou a ser expressamente prevista com o advento da Lei nº 12.433 de 2011, que versa sobre a execução penal e sobre as atividades voltadas à remição de pena no cárcere. A partir disso, foi editada a Portaria Conjunta nº 276 de 2012, que disciplinou a remição pela leitura no âmbito do sistema penitenciário federal, e que, posteriormente, serviu de parâmetro para todas as demais unidades prisionais do país.

Através destas iniciativas, o CNJ, por intermédio do Comunicado nº 44 do ano de 2013, propôs a instituição em todos os presídios do Brasil, incluindo os estaduais, da remição da pena pela leitura (OLIVEIRA; MORAES, 2017). O comunicado, dentre outras coisas, “Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura” e se fundamenta em:

V – estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP – arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando-se os seguintes aspectos:

a) necessidade de constituição, por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal, de projeto específico visando à remição pela leitura, atendendo a pressupostos de ordem objetiva e outros de ordem subjetiva (BRASIL, 2013).

Quanto à regulamentação da matéria, há ainda a Resolução de nº 391 de 2021 do CNJ, que alterou o Comunicado nº 44 e estabeleceu os procedimentos e as diretrizes, que devem ser observados pelo Poder Judiciário, quando do reconhecimento do direito à remição de pena através de práticas sociais educativas nas unidades prisionais:

Art. 2º O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não-escolares e a leitura de obras literárias. (BRASIL, 2021)

Esclarece-se que a expressão “práticas sociais educativa não-escolares” abarca a

remição da pena pela leitura, na medida em que, em que pese ser uma prática educacional, ela não é realizada no âmbito das unidades escolares prisionais, tampouco é conduzida por profissionais destas unidades escolares. De modo que, a remição da pena pode ser realizada por qualquer preso, independente de ser ou não ser aluno da escola da unidade prisional.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, considera-se:

(...)

II – práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. (BRASIL, 2021)

Nesse diapasão, nos termos da Lei nº 12.433/2011 e da Resolução de nº 391 de 2021 do CNJ, a redução de pena pela leitura é delimitada em 4 dias a cada livro lido, desde que ao término seja elaborada uma resenha acerca do que foi lido e ela venha a ser aprovada. A normativa limita o número de livros que podem ser lidos por ano para fins de remição de pena, limitando a cada preso a leitura de até 12 livros ao ano, totalizando até 48 dias anuais de redução do encarceramento.

As normativas possibilitam aos presos, após uma prévia orientação por profissionais capacitados, requisitarem mensalmente 01 livro dentre os disponibilizados para remição de pena. A Resolução 391 do CNJ preconiza, em seu artigo 5º, que terão direito à remição de pena pela leitura aqueles presos que comprovem a leitura, nos moldes previstos na normativa, de qualquer obra literária independente de lista prévia de títulos autorizados. O inciso I deste artigo complementa que a atividade da leitura será realizada com as obras literárias constantes no acervo da biblioteca da unidade prisional.

Desse modo, ao final da leitura os presos devem produzir uma resenha, acerca daquilo que foi lido, a qual será avaliada por profissionais da área de educação, normalmente ligados aos órgãos gestores da educação nos Estados e Distrito Federal ou responsáveis pelas políticas de educação no sistema prisional da unidade federativa ou da União, levando em conta o nível de escolaridade do apenado. O trabalho elaborado será avaliado em uma nota que varia de 00,00 a 100,00, necessitando de 60,00 para ser aprovado. Caso aprovado, o apenado obtém 04 dias de redução no tempo total de sua

pena. Cumpre mencionar que, compete ao Juízo da Execução Penal, conforme o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Resolução nº 391, de 2021, do CNJ, analisar o relatório de leitura, considerando o grau de letramento, alfabetização e escolarização da pessoa privada de liberdade, assim como a estética textual, a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto.

De tal modo, na remição da pena pela leitura, e sobretudo na avaliação do preso participante, chama à atenção a existência de duas atividades de grande relevância: a leitura e a expressão escrita. Este dado não é irrelevante e precisa ser considerado, pois, apesar de estarem relacionadas, a leitura e a expressão escrita são duas atividades distintas e que têm efeitos diferentes sobre o leitor e escritor.

Conforme Freire (1989) ao realizar a leitura o indivíduo se reporta às suas próprias leituras de mundo, dando a elas um novo significado com uma nova noção do mundo. Partindo desta premissa, a leitura, aliada a escrita na remição da pena, pode permitir uma nova forma de pensar e de agir nos presos, influenciando até mesmo uma empatia para com os demais indivíduos, na medida em que pode gerar questionamentos e indagações nestes indivíduos acerca de suas atitudes e, quiçá, pode ainda se colocarem no lugar do autor do livro a partir das ideias presentes na obra lida.

Seguindo essa linha de raciocínio, Tavares e Pelizzoli (2015) esclarecem que o que é a empatia, que é um dos componentes básicos do equilíbrio emocional, sendo a responsável pela capacidade dos indivíduos se afeiçoarem, se compreenderem mutuamente e de acatar os sentimentos alheios, algo, portanto, fundamental ao indivíduo que está cumprindo pena. Afinal, qual seria uma melhor forma, que não esta, de passar a entender o próximo e respeitá-lo para conviver em harmonia?

Neste diapasão, a pena imposta pode ir além do caráter puramente punitivista, erroneamente defendidos por muitos, com a utilização da remição da pena pela leitura, permitindo uma mudança para quando da reinserção do preso à sociedade.

[...] reinserção social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. Reitere-se: coexistência pacífica. (FALCONI, 1998, p. 122)

Sob esta linha de pensamento, Oliveira (2003) leciona que é essencial que haja a transformação do sistema prisional para que sejam propiciadas ao condenado condições

para sua ressocialização, de modo a dar-lhe uma vida digna ou a possibilidade de uma nova vida para quando posto em liberdade.

Nesse ínterim, a leitura aliada ao incentivo à remição, pode influenciar mudanças no pensar e agir dos presos, as quais podem refletir para quando postos em liberdade, sobretudo para a formação e para ampliação de seus conhecimentos, despertando sua criatividade e força de vontade para uma nova vida, longe da criminalidade e apta ao convívio social.

Ao possibilitar alguma recuperação, ou ao menos melhora, ao indivíduo encarcerado enquanto cidadão, dando-lhe reais condições para sair da penitenciária, o Estado age como uma ponte para devolver ao preso uma nova vida e uma oportunidade para novamente ser uma pessoa digna.

Desse modo, com intuito de ampliar e aprimorar os estudos desta importante ferramenta de ressocialização, que é a remição da pena pela leitura, especialmente a partir de casos práticos, foi elaborado um estudo de caso no âmbito da PJPS.

2.1 A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS)

Pernambuco é um dos 26 Estados, que juntamente com o Distrito Federal, compõe a República Federativa do Brasil, possuindo um papel de destaque na economia do Nordeste. Historicamente, até o Século XX, não havia uma administração centralizada para unidades prisionais deste Estado. Era comum haver, à época, inúmeros problemas como a presença de presos do sexo masculino e feminino em um mesmo local, assim como pessoas com problemas mentais em quaisquer presídios, sem qualquer tipo de acompanhamento ou tratamento médico (MELO, 1991).

Havia ainda o problema da superlotação das unidades, presente até os dias atuais. Um exemplo era a Casa de Detenção, localizada em Recife, capital do Estado, que foi inaugurada em 1855, com capacidade para 200 detentos, mas que na década de 70 já possuía cerca de 1.000 detentos, ou seja, um número cinco vezes superior ao da sua capacidade (MELO, 1991, apud BARROS, 2007).

Com o passar dos anos, alguns destes problemas foram sanados, para tanto foi necessária uma reforma no Estado, consubstanciada na Lei Complementar nº 049 de 2003 e no Decreto nº 25.287 do mesmo ano.

Por meio desta reforma foi instituída a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), que integra a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH). A SERES é voltada ao cumprimento da legislação de Execução Penal no âmbito das

unidades prisionais do Estado, buscando, dentre outras coisas, a ressocialização dos presos.

Ademais, houve uma ampliação na destinação de recursos públicos para o sistema carcerário estadual, entre os exercícios de 2016 a 2019, com um maior número de recursos para execução de políticas específicas como o Programa de Execução da Política Estadual de Promoção da Justiça e Defesa dos Direitos Humanos, voltado a ações de expansão, manutenção e monitoramento das centrais ligadas às medidas e às penas alternativas. Outrossim, também houve maior destinação de verbas para programas de ampliação, adequação e modernização das unidades prisionais do Estado. Contudo, o Estado apresenta uma problemática comum em todo o território nacional: a da superlotação das unidades penitenciárias.

Atualmente Pernambuco conta com 23 unidades prisionais, sendo elas agrupadas nas seguintes mesorregiões⁵:

REGIÃO METROPOLINA DE RECIFE
1. O Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL), localizado em Abreu e Lima;
2. A Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL), localizada em Abreu e Lima;
3. A Colônia Penal Feminina do Recife (CPFR), localizada em Recife;
4. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), localizado na Ilha de Itamaracá;
5. A Penitenciária Agro Industrial São João (PAISJ), localizada na Ilha de Itamaracá;
6. A Penitenciária Prof. Barreto Campelo (PPBC), localizada na Ilha de Itamaracá;
7. O Presídio Asp. Marcelo Francisco Araújo (PAMFA), localizado em Recife e que integra o Complexo Prisional do Curado;
8. O Presídio de Igarassu (PI), localizado em Igarassu;
9. O Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), localizado em Recife e que integra o Complexo Prisional do Curado;
10. O Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), localizado em Recife e que integra o Complexo Prisional do Curado;

REGIÃO DA MATA PERNAMBUCANA
1. O Presídio de Vitória de Santo Antão (PVSA), localizado em Vitória de Santo Antão;
2. O Presídio Rorenildo da Rocha Leão (PRRL), localizado em Palmares;
3. O Presídio de Itaquitinga (PIT), localizado em Itaquitinga;

REGIÃO DO AGRESTE PERNAMBUCANO
1. O Centro de Ressocialização do Agreste (CRA), localizado em Canhotinho;
2. A Colônia Penal Feminina de Buíque (CPFB), localizada em Buíque;
3. A Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra (PDEPG), localizada em Limoeiro;
4. O Presídio de Santa Cruz do Capibaribe (PSC), localizado em Santa Cruz do Capibaribe;
5. O Presídio Desembargador Augusto Duque (PDAD), localizado em Pesqueira;
6. A Penitenciária de Tacaimbó (PTAC), localizada em Tacaimbó;
7. A Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), localizada em Caruaru;

⁵PERNAMBUCO, Governo do Estado. Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), 2022. Disponível em:<<https://www.seres.pe.gov.br/definicao/unidade.html>>. Acessado em: 07 set. 2022.

REGIÃO DO SERTÃO PERNAMBUCANO
1. O Presídio Advogado Brito Alves (PABA), localizado em Arcoverde;
2. O Presídio de Salgueiro (PSAL), localizado em Salgueiro

REGIÃO DO SÃO FRANCISCO PERNAMBUCANO
1. A Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes (PDEG), localizada em Petrolina

Dentre estas unidades algumas apresentam drásticos problemas, em que pese as tentativas de melhorias dos últimos tempos. No que diz respeito ao objeto da presente pesquisa, a PJPS, que se localiza em Caruaru (PE), a unidade apresenta um elevado número de presos, mais de um 1.600 (ALBUQUERQUE et al, 2018), sendo um típico exemplo de superlotação prisional. Porém, em que pese tal cenário, é modelo, em alguns aspectos, no Estado quando o assunto são práticas voltadas à ressocialização dos presos.

Nela há inúmeras ferramentas e atividades voltadas à ressocialização e à recuperação dos apenados, se destacam as atividades laborais, realizadas junto a instituições privadas do município, e os projetos educacionais, como os de remição da pena pelo estudo e pela leitura, assim como os cursos profissionalizantes, voltados às áreas de panificação, culinária, confecções e outros. A unidade também possui espaços voltados a práticas esportivas⁶.

A PJPS foi fundada no final dos anos 1980, com uma capacidade bastante reduzida, e foi administrada inicialmente por militares, que possuíam como principal missão sanar a problemática da criminalidade na região (BARROS, 2007). No entanto, entre 1996 até 2002 foi administrada pela Pastoral Carcerária de Caruaru, tendo o médico Guilherme Felipe de Azevedo ficado a frente da direção e atuado com o apoio do Bispo da Diocese do Município, Dom Antônio Soares Costa, que foi um líder que dedicou boa parte de sua vida à causa prisional (BARROS, 2007; ALMEIDA, 2013).

Neste período da pastoral a penitenciária estava subordinada à Superintendência Sistema Penitenciário (SUSIPE), que, por sua vez, era vinculada à Secretaria de Justiça do Estado de Pernambuco. Neste sentido, foi com a gestão de Guilherme de Azevedo que foram introduzidas as primeiras medidas para ressocialização e humanização dos presos na penitenciária, as quais estão presentes na unidade prisional até os dias atuais.

Logo no início da gestão foram desenvolvidas ações tidas como inovadoras no sistema penitenciário, as quais, devido a sua natureza, foram criticadas pela imprensa e por setores mais conservadores da sociedade, dentre elas, conforme Albuquerque et al

⁶ Informações colhidas durante a coleta de dados na PJPS para a presente pesquisa, no ano de 2022.

(2018): a implantação de uma escola de ensino básico; a oferta de cursos profissionalizantes; a campanha de desarmamento com garantia de anonimato; a obtenção de equipamentos para o refeitório (como bandejas, pratos e talheres); a criação de fábricas para profissionalização dos presos; a implantação do casamento coletivo, com o benefício de uma noite conjugal, em um motel que se localizava ao lado do presídio.

Ana Maria de Barros (2007), na sua Tese de Doutorado “Fé, Política e Prisão: Pastoral Carcerária e Administração Prisional: Um Estudo na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE, de 1996 a 2002”, faz um importante recorte deste período em que a Pastoral esteve à frente da unidade prisional de Caruaru.

Em seu estudo ela aborda a penitenciária a partir dos primeiros contatos que teve por lá. Ela retrata, com detalhes, que a unidade prisional havia superado alguns problemas já naquele momento, como o da tortura, mas que perduravam outros, ligados a um passado autoritário e burocrático.

A pesquisadora acompanhou de perto os primeiros grandes projetos que fizeram a PJPS ser o que é hoje, um modelo, na medida do possível, em algumas políticas voltadas para ressocialização:

A experiência de Caruaru se torna singular em outros aspectos. Através dela, pela primeira vez no Estado de Pernambuco, se pode observar a gestão de um espaço estatal (uma prisão) por uma organização não-estatal e que apesar de realizar uma administração eficiente e de baixo custo, enfrentou conflitos e tensões nas relações entre os mais diferentes atores sociais que compunham o ambiente prisional. (BARROS, 2007, p. 71)

A autora esclarece que o Bispo Dom Antônio Soares contribuiu para a PJPS fazendo uso do Método Paulo Freire de Educação, por intermédio da Educação Popular.

Tal método, inclusive, poderia estar contribuindo para unidade até os dias atuais, sobretudo com o projeto de remição da pena pela leitura, mas infelizmente deixou de ser aplicado com o término da gestão da Pastoral Carcerária. O desinteresse por parte do Poder Público em aplicá-lo talvez ocorra devido a não ser “interessante” para os governantes criarem sujeitos pensantes, que conheçam e saibam defender seus direitos, especialmente em um ambiente como o cárcere marcado por abusos e violações. Afinal, haveria reivindicações por melhorias e pela responsabilização de danos causados por agentes públicos, algo que os governantes refutam.

Ana Maria destaca ainda que a Pastoral Carcerária contou com o apoio de diversos setores da sociedade, uma vez que a sua composição era diversa das demais pastorais do

país, dado que as demais eram formadas por integrantes ligados à Igreja Católica enquanto a de Caruaru reunia cidadãos de diversas áreas, como médicos, advogados, jornalistas e professores.

Estes integrantes ao adentrar na unidade a encontram com diversos problemas, ligados à higiene, violência, tortura, alimentação e falta de espaço para atividades físicas, educacionais e profissionalizantes. Havia até mesmo mulheres presas na Penitenciária, junto aos homens (BARROS, 2007).

Um ponto de destaque diz respeito a dificuldade enfrentada quanto ao reconhecimento da autoridade do representante da pastoral, que administrava a penitenciária, tanto por parte de alguns presos como até mesmo por parte dos responsáveis pela segurança e guarda do local.

Todavia, ao longo do tempo este cenário se alterou, tendo sido realizados importantes avanços, por intermédio do diálogo, da interação e da participação social, a exemplo dos seguintes projetos: I - Projeto Político Pedagógico, um projeto realizado em parceria com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), voltado a traçar perfil dos detentos da penitenciária; II- Projeto de Adoção Jurídica de Cidadãos Presos, realizado junto ao curso de Direito da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), projeto que existe até os dias atuais e que visa fornecer assistência jurídica gratuita aos presos de baixa renda; III- Projetos educacionais voltados à produção de textos e artigos, no âmbito da penitenciária, com influência dos pensamentos de Paulo Freire e de Herbert de Souza; IV- Projetos voltados à remição da pena pelo estudo.

No tocante aos projetos educacionais, a pastoral necessitou alterar o modelo educacional que existia na penitenciária devido às precárias condições do local. Quando a pastoral assumiu a unidade as poucas aulas que existiam eram realizadas na cozinha, sem o mínimo de material necessário, de modo que a escola não cumpria com o seu papel de educar e de, sobretudo, ressocializar os presos.

A FAFICA, que era uma faculdade local, teve um papel de suma importância para mudar este cenário, tendo sido a responsável pela elaboração de um novo projeto pedagógico para unidade, tendo ficado à frente da escola da PJPS até o início dos anos 2000.

No ano de 2002 chegou ao fim da gestão da Pastoral Carcerária na PJPS, ano marcado pelo falecimento do Bispo Dom Antônio Soares Costa. Porém, as marcas da gestão se consolidaram até hoje, servindo de modelo para implementação de políticas públicas nas demais unidades prisionais do Estado de Pernambuco.

Dentre as práticas que serviram de modelo para outras unidades merece destaque a prática de esportes (vôlei, futebol, capoeira, entre outros), além das oficinas para o labor, voltadas a fabricação de roupas em jeans, artesanato, vassouras, estúdio de tatuagem e salão de cabeleireiro. Além, é claro, dos projetos educacionais de remição da pena:

(...) o estudo passou a ocupar um papel especial na vida do preso, levando o Juiz da Execução Penal a considerar a remissão de pena pelo estudo, tendo em vista a impossibilidade de se garantir trabalho para todos os presos. Razão que motivou a massa carcerária voltar para a escola. Na PJPS, com essa experiência, a direção apostava nas reflexões freirianas. Era possível implantar a proposta do Bispo Diocesano Dom Costa, no estímulo ao preso de romper com a prisionalização, estimulando seu desejo de ser mais. (BARROS, 2007, p. 198 e 199)

Em suma, as políticas públicas introduzidas na PJPS, desde a gestão da Pastoral Carcerária, vêm permitindo a efetivação do direito à ressocialização, em especial por intermédio da educação, através dos cursos profissionalizantes ofertados na unidade, bem como com o estímulo às práticas educacionais, como no caso da remição da pena através da leitura.

Por intermédio delas vêm sendo desenvolvidas aptidões nos presos para quando postos em liberdade, o que é de grande importância pois a prisão pode provocar no indivíduo encarcerado um processo de prisionalização, marcado por aprofundamento de males e da criminalidade, e que pode influenciar a sua acomodação no mundo do crime (BARROS; JORDÃO, 2004).

Após a gestão da pastoral quem assumiu a direção da unidade foi Cirlene Rocha, que era agente penitenciária. De tal modo, graças ao trabalho desenvolvido pela pastoral, Cirlene firmou uma boa relação com os detentos gerando avanços ligados às questões de higiene, práticas laborais e de ressocialização (BARROS, 2007).

Contudo, foi na gestão dela que se aprofundou a problemática da superlotação prisional, que já era crescente, com cerca de 373 presos à época para uma infraestrutura prisional que comportava apenas 90 (ALBUQUERQUE et al, 2018). Com sua saída quem assumiu o cargo em 2013 foi Sérgio Paulo Siqueira Filho, que também era agente penitenciário. Acreditava-se que, naquele momento, que ele teria uma atuação bastante rígida para com os presos, porém, ao contrário, ele buscou ampliar os projetos ligados às práticas humanitárias e à ressocialização.

Foram realizadas obras e reformas durante o período em que Sérgio Siqueira esteve à frente da unidade, incluindo à ampliação da Escola Estadual da PJPS, acrescidas às melhorias nos atendimentos médicos (ALBUQUERQUE et al, 2018). Todavia, o final

de sua administração foi marcado por uma rebelião letal, ocorrida no ano de 2016, ocasionada por divergências e disputas entre o comando da unidade e os presos.

Com a rebelião quem assumiu a direção foi Paulo Paes de Araújo, que, desde 2023, deixou o cargo e atualmente é Secretário Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco. A gestão de Paulo Paes foi modelo, sobretudo no tocante ao fortalecimento do projeto de remição da pena pela leitura, tendo sido a gestão na qual a presente pesquisa foi realizada.

Paulo foi o responsável pela inauguração da biblioteca da penitenciária, no ano de 2018, conhecida como “Espaço Leitura PJPS”. A biblioteca possui aproximadamente 24 metros quadrados, é climatizada e possui mais de 1.000 exemplares disponíveis, sendo parte do acervo voltada a remição da pena pela leitura. Toda a construção foi realizada com mão de obra carcerária, tendo contado com o apoio do CNJ, responsável pela doação dos livros⁷.

Atualmente quem está à frente da penitenciária é o diretor Romero Timóteo que, diga-se de passagem, possui um amplo trabalho desenvolvido durante anos na unidade, tanto como agente penitenciário (policial penal) como com projetos educacionais, incluindo a remição da pena pela leitura. Inclusive, Romero foi o responsável, à época da gestão de Paulo Paes na PJPS, por auxiliar na condução desta pesquisa, tendo colaborado ao máximo com a coleta de dados e com o acompanhamento no âmbito da unidade.

2.2 A remição da pena pela leitura na PJPS

A remição da pena pela leitura possui um maior número de participantes naqueles estados onde as Secretarias Estaduais de Educação abarcam a sua execução, como é o caso dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, do Maranhão e de Pernambuco (DEPEN, 2020). Em Pernambuco ela vem sendo executada desde 2016 e ocorre quando um detento a partir da leitura de um livro, com prazo de 30 dias para devolução, elabora uma resenha escrita, acerca do que foi lido, o que lhe garantirá, caso a resenha seja aprovada, a redução de parte da sua pena. Destaca-se que para que haja a redução do tempo do encarceramento é necessário que a resenha avaliada tenha nota igual ou superior a 6,0.

Dentre as unidades prisionais de Pernambuco, a PJPS foi uma das pioneiras no tocante a aplicação da remição da pena pela leitura. Além disso desde 2018 a unidade

⁷ Informações colhidas em visita de campo à PJPS pelo autor desta dissertação.

conta uma biblioteca própria destinada à leitura dos presos. Assim, cumpre esclarecer que uma vez que o presente estudo possui como objetivos, dentre outros, analisar o funcionamento atual da remição da pena pela leitura, tendo como campo de pesquisa a PJPS, foram feitas algumas visitas à penitenciária ao longo do ano de 2022. Ocasão em que foram colhidos dados, bem como catalogado parte do acervo bibliográfico disponibilizado aos presos. Também feita uma análise dos critérios de avaliação adotados pelos examinadores quando da avaliação das resenhas produzidas pelos participantes.

Dessa forma, os dados que serão aqui expostos dizem respeito ao primeiro ciclo de leitura de 2022, que teve início no mês de março e término em maio após as avaliações das resenhas produzidas. Também serão expostos dados do primeiro ciclo de remição de pena pela leitura ocorrido para analfabetos, no projeto denominado “Clube Leitura”, projeto este até então inédito na unidade.

Por fim, em relação aos dados colhidos, uma vez que se trata de arquivos, incluindo fichas de presos, pertencentes ao Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, sob a custódia da PJPS, não foi possível realizar cópias dos mesmos. Devido a isto, toda a pesquisa foi realizada manualmente, por intermédio de papel, caneta e pela observação dos presos participantes da remição da pena pela leitura.

Ademais houve um acompanhamento pessoal, juntamente aos presos participantes, durante a realização da presente, o que permitiu aferir o procedimento realizado, assim como a didática dos profissionais envolvidos, a assiduidade e o comportamento dos presos.

2.3 O procedimento da remição da pena pela leitura e o acervo bibliográfico

Conforme exposto, a remição da pena pela leitura na PJPS funciona por meio de ciclos anuais. No primeiro ciclo de 2022, que teve início no mês de março e término no mês de maio, houve a participação de pouco mais de 78 presos, tendo ao final ocorrido a avaliação de 77 participantes, uma vez que houve a desistência de um destes, de modo que o material produzido e fichas avaliativas foram objetos de análise.

O acompanhamento pessoal, realizado durante a coleta de dados, permitiu observar o comportamento dos profissionais designados para conduzir a remição da pena na unidade. Merece ser destacada a atenção de alguns destes responsáveis para com os presos, além de toda a organização e material, de primeira qualidade, presentes na biblioteca da penitenciária.

Nesse diapasão, o início de cada ciclo é marcado por uma espécie de aulão, com

professores da rede pública estadual, ligados à Gerência Regional de Educação (GRE), que expõem aos presos a finalidade e o funcionamento da remição da pena pela leitura, assim como os benefícios que podem ser auferidos pelos participantes.

Cada participante possui o direito de escolher um livro dentre aqueles disponíveis para remição da pena na biblioteca da penitenciária, isto porque, apesar de haver um acervo com mais de 1.000 exemplares disponíveis na biblioteca, nem todos os livros podem ser utilizados para fins de remição da pena, na medida em que o acervo também é formado por livros didáticos ou que são utilizados na escola da penitenciária.

Assim, ao término da leitura do livro os presos devem elaborar um resumo, que se trata de uma resenha não opinativa acerca do que leram, e que é avaliada por profissionais da Secretaria Estadual de Educação, localizada na cidade de Recife-PE. Para que sejam considerados aprovados devem obter nota igual ou superior a 6,0.

Cumprido esclarecer que nos primeiros anos de aplicação da remição da pena pela leitura, no Estado de Pernambuco, as resenhas produzidas eram opinativas. Porém, por várias vezes, elas eram utilizadas para denunciar abusos ou solicitar algum tipo de auxílio no âmbito do cárcere, o que resultou em uma mudança por parte do Governo do Estado, que, desde então, determinou que as resenhas devem ser não opinativas e versar tão somente acerca do livro lido, sob pena de reprovação do preso participante.

Esta mudança sem sombra de dúvidas gerou um verdadeiro retrocesso na remição da pena pela leitura. Pode-se presumir, inclusive, que ela seja intencional, afinal para o Poder Público não é interessante que venha à tona ou que sejam divulgadas determinadas informações, como é o caso daquelas que maculam a sua imagem. Certamente esta foi a intenção, doutro modo as resenhas continuariam a ser opinativas.

De todo modo, quanto à biblioteca da penitenciária ela possui uma estrutura e organização interna própria, a partir da qual os livros são organizados de acordo com a sua temática ou destinação, uma vez que grande parte do acervo é para fins didáticos e recreativos dos presos. Tais livros são amplamente utilizados, para fins didáticos, pela Escola Estadual Gregório Bezerra, que se localiza na PJPS e é o principal meio de educação e capacitação dos presos na penitenciária, destaca-se que escola tem uma ótima infraestrutura e profissionais solícitos. Cumpre mencionar ainda que, apesar do amplo aparato desta unidade escolar, a remição da pena pela leitura limita as suas atividades ao âmbito da biblioteca, que funciona em um local próprio e separado da escola.

Quanto à organização do acervo da biblioteca, os livros são catalogados na biblioteca da seguinte forma:

I- Livros de Biologia;
II- Livros de Geografia;
III- Livros de Matemática;
IV- Livros de Filosofia;
V- Livros de Sociologia;
VI- Livros de Religião;
VII- Enciclopédias;
VIII- Livros de Literatura;
IX- Livros de Romance;
X- Dicionários
XI- Livros para Remição da Pena pela Leitura.

Fonte: Elaborado pelo Autor

Dentre os livros destinados à remição da pena pela leitura, após consultas verbais realizadas internamente na unidade aos profissionais responsáveis, pode ser verificado que os mais utilizados pelos presos são os seguintes:

GÊNERO LITERATURA INFANTOJUVENIL
1. Cada Macaco no seu Galho – Autor Gilberto Braga de Melo
2. O Baú do Tio Quim – Autor Luiz Antonio Aguiar
3. A Infância – Autora Ana Maria Chamado
4. Onde as Árvores Cantam – Autora Laura Gallego
5. O Homem que Calculava – Autor Malba Tahan
6. Quem Manda em Mim Sou Eu – Autor Fanny Abramovich
7. Ilha do Tesouro – Autor Robert Louis Stevenson
8. Senhor dos Ladrões – Autora Cornelia Funke

GÊNERO AVENTURA
1. A Volta ao Mundo em Oitenta Dias – Autor Júlio Verne
2. Fúria Nórdica: Sagas Vikings – Autores: Carmen Seganfredo, A. S. Franchini
3. Em Busca da Pirâmide de Diamantes – Autor Marconi Leal

GÊNERO REALIDADE
1. Prisioneiras – Autor Drauzio Varella
2. Das Lutas à Lei: Uma Contribuição das Mulheres a Erradicação da Violência – Autora Cristina Buarque e Outros
3. História e Cultura Afro-Brasileira – Autora Regiane Augusto de Mattos

GÊNERO ROMANCE
1. Dom Casmurro – Autor Machado de Assis
2. Vidas Secas – Autor Graciliano Ramos
3. A Hora da Estrela – Autora Clarice Lispector
4. Triste Fim de Policarpo Quaresma – Autor Lima Barreto
5. Se Eu Ficar – Autor Gayle Forman
6. Arrabal e a Noiva do Capitão – Autora Marisa Ferrari

GÊNERO FICÇÃO
1. 1984 – Autor George Orwell
2. Clara dos Anjos – Autor Lima Barreto
3. A Maldição do Titã – Autor Rick Riordan
4. Espaço Terrestre – Autor Gilvan Lemos
5. O Chamado do Monstro – Autor Patrick Ness

6. Livros da Saga Harry Potter – Autora J.K.Rowling
7. O Estudante – Autora Adelaide Carraro
8. A Cidade Transparente – Autores Ana Alonso, Javier Pelegrín e Pere Ginard
9. A Espada e o Novelo – Autor Dionisio Jacob
10. S. Bernardo – Autor Graciliano Ramos

GÊNERO DRAMA
1. As Três Irmãs – Autor Anton Tchekhov
2. Os Miseráveis – Autor Walcyr Carrasco

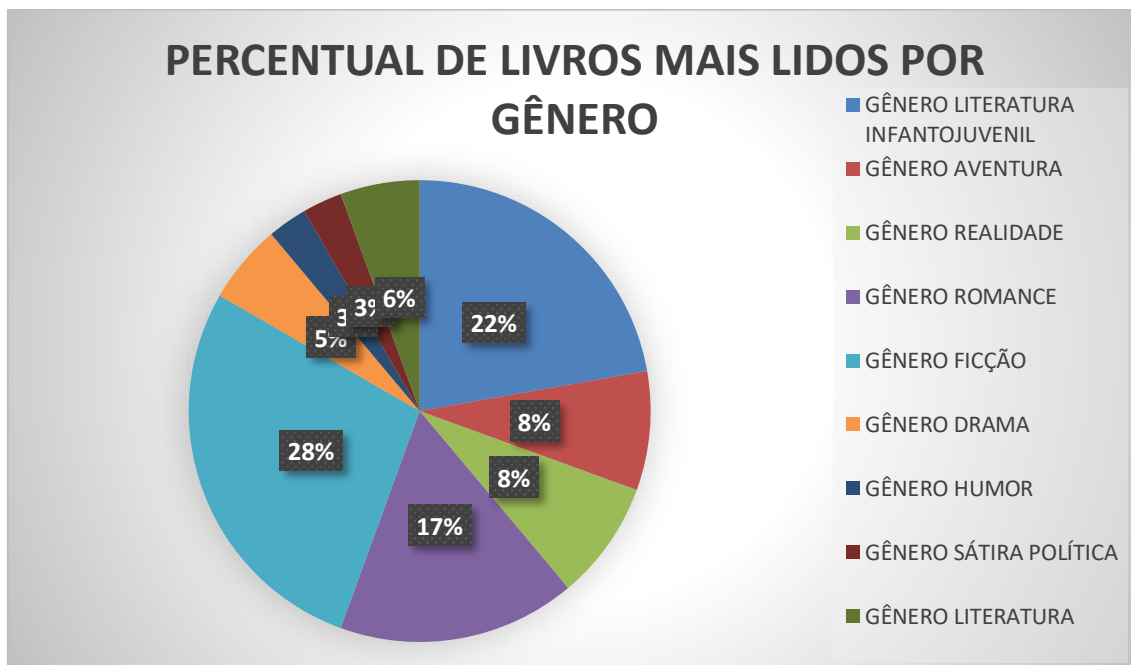
GÊNERO HUMOR
1. Comédias para se Ler na Escola – Autor Luis Fernando Verissimo

GÊNERO SÁTIRA POLÍTICA
1. A Revolução dos Bichos – Autor George Orwel

GÊNERO LITERATURA
1. Esperança para a Família – O Caminho para Um Final Feliz – Autores Willie e Elaine Oliver
2. Arrastado Nu pelo Arame Farpado do Inquérito Policial - Autor: Severino Melo

Fonte: Elaborado pelo Autor

A maior parte do acervo utilizado pelos presos é do gênero ficção, sendo, inclusive, o gênero que possui maior adesão, seguido de obras clássicas da literatura brasileira, de autores como Machado de Assis e Lima Barreto, as quais também são bastante procuradas para leitura.



Fonte: Elaborado pelo Autor

A partir do acompanhamento e da coleta de dados pode-se inferir que, na grande maioria dos casos, os livros que possuem ilustrações e capas chamativas são os que são

mais procurados e que possuem maiores quantidades de exemplares disponíveis na unidade.

Desse modo, no primeiro semestre de 2022, objeto do presente estudo, as 77 avaliações realizadas se deram a partir das resenhas elaboradas pelos presos com a leitura das seguintes obras:

GÊNERO FICÇÃO
1. A Roda do Vento - Autora Nélide Piñon (01 Leitor)
2. Essencial – Autor Franz Kafka (01 Leitor)
3. O Segundo Tempo – Autor Michel Laub (01 Leitor)
4. O Fantasma de Canterville – Autor Oscar Wilde (01 Leitor)
5. Cachorro Velho – Autora Teresa Cárdenas (01 Leitor)
6. As Margens da Alegria - Autor Guimarães Rosa (01 Leitor)
7. Esse Inferno vai Acabar – Autor Humberto Werneck (01 Leitor)
8. O Pintor que Pintou o Sete – Autor Fernando Sabino (01 Leitor)
9. Na Margem do Rio Piedra Eu Sentei e Chorei – Autor Paulo Coelho (01 Leitor)
10. O Mistério da Imortalidade – Autora Elena Guiochins (01 Leitor)
11. O Filho de Judas – Autor Ribamar Fonseca (01 Leitor)

GÊNERO LITERATURA INFANTOJUVENIL
1. O Pequeno Príncipe- Autor Antoine de Saint-Exupéry (02 Leitores)
2. Amor sem Beijo – Autora Cristiane Costa (01 Leitor)
3. O Menino do Pijama Lustrado – Autor John Boyne (01 Leitor)
4. O Gênio do Crime – Autor João Carlos Marinho (01 Leitor)
5. Bisa Bia, Bisa Bel – Autora Ana Maria Machado (01 Leitor)
6. O Frevo de Quinze Anos – Autora Sônia Sena Da Silva (02 Leitores)
7. Chifre em Cabeça de Cavalo – Autor Luiz Raul Machado (01 Leitor)
8. Alice de A a Z – Autor Adriano Messias (01 Leitor)
9. A Princesa Flutuante – Autor George MacDonald (01 Leitor)
10. Contos e Lendas da Amazônia – Autor Reginaldo Prandi (01 Leitor)
11. Os Heróis do Tsunami – Autor Fernando Vilela (01 Leitor)
12. Por Acaso - Autora Edla Van Steen (01 Leitor)
13. O Menino Poeta – Autor Henrique Lisboa (01 Leitor)
14. Domingo Para Sempre E Outras Histórias Sobre Nunca Mais – Autor Celso Gutfreind (01 Leitor)
15. A Turma do Pererê – Autor Ziraldo Alves Pinto (01 Leitor)
16. Tem um Morcego no meu Pombal – Autor Moises Liporage (01 Leitor)
17. Leonardinho – Memórias do Primeiro Malandro Brasileiro – Autor Vicente Castro (01 Leitor)

GÊNERO ROMANCE
1. As Aventuras de Robinson Crusóé – Autor Daniel Defoe (02 Leitores)
2. O Corcunda de Notre Dame – Autor Victor Hugo (01 Leitor)
3. Romeu e Julieta – Autor William Shakespeare (01 Leitor)
4. Dom Casmurro – Autor Machado de Assis (01 Leitor)
5. Os Miseráveis – Autor Victor Hugo (02 Leitores)
6. Moby Dick – Autor Herman Melville (01 Leitor)
7. Triste Fim de Policarpo Quaresma – Autor Lima Barreto (01 Leitor)
8. A Moreninha- Autor Joaquim Manuel de Macedo (01 Leitor)
9. Garibaldi e Manoela: Um História de Amor – Autor Josué Guimarães (01 Leitor)
10. Quando Meu Pai Perdeu o Emprego – Autor Wagner Costa (01 Leitor)

11. Casa Senhora Minha Avó – Autora Elizabeth Biami (01 Leitor)
12. O Seminarista – Autor Bernardo Guimarães (01 Leitor)
13. O Retrato de Dorian Gray – Autor Oscar Wilde (01 Leitor)

GÊNERO COMÉDIA

1. A Megera Domada – Autor William Shakespeare (01 Leitor)
2. Auto da Compadecida – Autor Ariano Suassuna (01 Leitor)
3. O Santo e a Porca – Autor Ariano Suassuna (01 Leitor)

GÊNERO DRAMA

1. Onze Minutos – Autor Paulo Coelho (02 Leitores)
2. O Morro dos Ventos Uivantes – Autora Emily Brontë (01 Leitor)
3. A Fábrica de Robôs – Autora Karel Tchépek (01 Leitor)
4. O Jogador – Autor Fiódor Dostoiévski (01 Leitor)

GÊNERO POEMA/POESIA

1. A Arca de Noé – Autor Vinicius de Moraes (01 Leitor)
2. Lã de Vidro – Autor André Moura (01 Leitor)

GÊNERO LITERATURA

1. Esperança para a Família – O Caminho para um Final Feliz -Autores Willie e Elaine Oliver (02 Leitores)
2. Quilombos – Autora Laura Olivieri Carneiro de Souza (01 Leitor)
3. A Terceira Margem do Rio – Autor Guimarães Rosa (01 Leitor)
4. Livro Aberto – Autor Levi Siberio da Silva (01 Leitor)
5. O Uruguai – Autor Basílio da Gama (01 Leitor)
6. Em Família – Autores Artur Azevedo e Outros (01 Leitor)
7. Itamaracá, uma Capitania Frustrada- Autor Manuel Correia de Andrade (01 Leitor)

GÊNERO TRAGÉDIA

1. Hamlet - Autor William Shakespeare (02 Leitores)
2. Venha Ver o Pôr do Sol e Outros Contos – Autora Lygia Fagundes Telles (01 Leitor)

GÊNERO BIOGRAFIA

1. O Livreiro do Alemão – Autor Otávio Júnior (01 Leitor)

GÊNERO SUSPENSE

1. A Distância das Coisas – Autor Flávio Carneiro (01 Leitor)
2. A Cabana – Autor William P. Young (01 Leitor)
3. Pó de Parede – Autor Carol Bensimon (01 Leitor)

GÊNERO LITERATURA CRISTÃ

1. Sinais de Esperança – Autor Alejandro Bullón (01 Leitor)

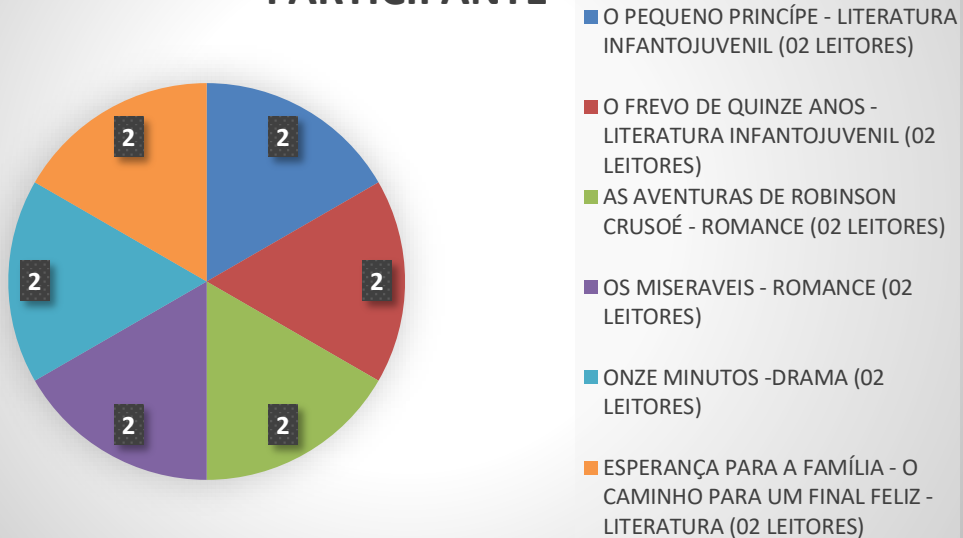
GÊNERO CONTO

1. Na Colônia Penal – Autor Franz Kafka (01 Leitor)

Fonte: Elaborado pelo Autor

Destas obras, apenas as obras abaixo foram lidas por mais de um preso durante o ciclo objeto do presente estudo:

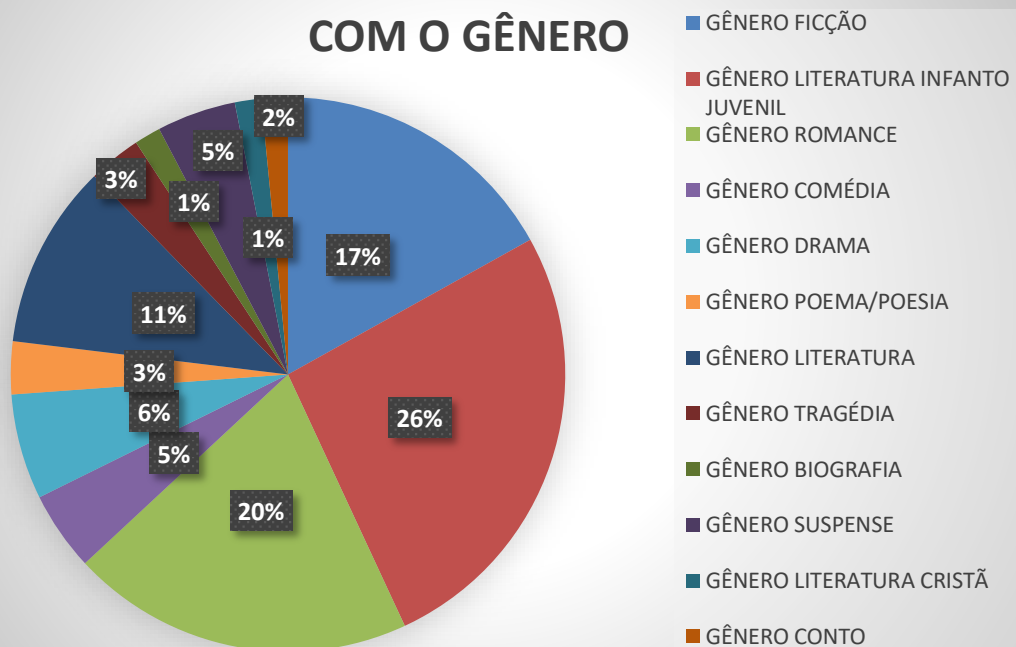
LIVROS LIDOS POR MAIS DE UM PRESO PARTICIPANTE



Fonte: Elaborado pelo Autor

Além disso, a partir do número de presos participantes e levando em conta o gênero literário de cada obra utilizada no primeiro ciclo de remição da pena pela leitura do ano de 2022, chegou-se à seguinte conclusão quanto à preferência dos participantes:

PERCENTUAL DE LIVROS LIDOS DE ACORDO COM O GÊNERO



Fonte: Elaborado pelo Autor

Em relação às avaliações das resenhas, elas são realizadas por profissionais

ligados à Secretaria Estadual de Educação, os quais não são necessariamente docentes. De modo que, eles avaliam os textos produzidos por intermédio de uma ficha padrão, constando nela o seguinte: a identificação do reeducando, incluindo seu nome completo; prontuário; local da produção textual, a sua data e a identificação da obra, com o título e o nome do autor.

Acrescido a isso, quanto aos critérios avaliativos, o avaliador avalia a leitura e à produção textual a partir da assinalação, com SIM (X) ou NÃO (X), do seguinte questionário que constam na ficha do participante:

I- Consegue produzir um relatório a partir da leitura de textos diversos, considerando a sequência temática-temporal? SIM () ou NÃO ();
II- Descreve a ideia central/intenção do autor, em textos lidos, ouvidos e/ou sinalizados? SIM () ou NÃO ();
III- Descreve a temática do livro lido e apresenta resumidamente os conceitos mais importantes? SIM () ou NÃO ();
IV- O relatório atende ao critério de fidedignidade autoral? SIM () ou NÃO ();
V- Reconhece a finalidade do texto confirmando antecipações e inferências realizadas antes e durante a leitura do texto, checando a adequação das hipóteses realizadas? SIM () ou NÃO ();
VI- Apresenta opinião acerca do assunto lido no texto? SIM () ou NÃO ();
VII- A conclusão do relatório apresenta concordância com a ideia central apresentada no texto lido? SIM () ou NÃO ().

Fonte: Elaborado pelo Autor

Além do acompanhamento da remição da pena pela leitura, cujos participantes são alfabetizados, também foi realizado um estudo e coleta de dados do projeto de remição da pena pela leitura para presos analfabetos, no âmbito da PJPS. Este projeto até então é inédito na unidade e surgiu no ano de 2022, tendo o primeiro ciclo sido observado e acompanhado na pesquisa em apreço.

A possibilidade de participação de analfabetos se deu em virtude da Resolução 391 de 2021 do CNJ, que estabeleceu os procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas nas unidades prisionais. O parágrafo 3º, do artigo 5º, da resolução prevê que o Poder Público zelará e preverá formas específicas para acesso da remição da pena pela leitura para pessoas com deficiência visual, intelectual ou analfabetas.

Com isso, surgiu o projeto na PJPS para analfabetos denominado “Clube Leitura”. No primeiro ciclo, ocorrido em abril de 2022 e que foi pioneiro, os profissionais da Gerência Regional de Educação, do Governo do Estado, escolheram um único livro para todos os presos e iniciaram o ciclo passando orientações acerca do funcionamento da remição da pena naquela modalidade, seguida de uma apresentação da obra, com a sua leitura para os presos. Alguns dias após a leitura todos os presos participantes, reunidos na biblioteca, passaram por uma entrevista, na presença dos demais, realizada pelos responsáveis pela avaliação. A entrevista consistiu em um questionário padronizado e elaborado de acordo com o livro, com questionamentos diversos daqueles utilizados quando da avaliação com os presos alfabetizados.

Este primeiro ciclo contou com a participação de 12 presos e ocorreu em 29 de abril de 2022. A obra escolhida foi o livro “Pai Francisco”, da Autora Marina Miyazaki, que conta com várias ilustrações e narra a história de um menino que enfrenta comentários preconceituosos na escola em decorrência do afastamento de seu pai do convívio social, por ter sido preso. O livro é simples e poético, o que permite uma maior facilidade na compreensão dos presos.

Ao final do ciclo foi realizada a arguição com os participantes, a fim de aferir o grau de discernimento que cada qual teve, avaliando-os. Para isto, foi formulado o questionário padrão, baseado no livro, e que teve as seguintes avaliações respondidas com SIM (X) ou NÃO (X):

I- Envolve-se nas atividades de leitura mediada? SIM () ou NÃO ();
II- Apresenta desempenho satisfatório nas habilidades de oralidade considerando a coerência entre as informações apresentadas, a dicção, a riqueza de detalhes etc.? SIM () ou NÃO ();
III- Identifica a estrutura textual, seguindo a linearidade temática-temporal de início, meio e fim e/ou não-contradição? SIM () ou NÃO ();
IV- O relato atende ao critério de clareza (tema e assunto do livro lido)? SIM () ou NÃO ();;
V- Possui opinião acerca do texto trabalhado? SIM () ou NÃO ();
VI- O relato habilita o/a leitor(a) à remição a pena pela leitura? SIM () ou NÃO ().

Fonte: Elaborado pelo Autor

A referida avaliação foi realizada em 06 de maio de 2022 levando em conta o questionário acima, pautado na escuta e nos relatos dos presos referentes ao livro. Foram

avaliados 12 participantes, 7 deles obtiveram nota 10,00, 3 obtiveram nota 9,00 e 1 obteve nota 8,00. Todos foram aprovados.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

Antes de alguns pontos serem levantados, importa esclarecer que eventuais considerações e críticas que forem apresentadas são com o intuito de aprimorar e ampliar as práticas ligadas à remição da pena pela leitura, não para desestimulá-las. Uma vez que se trata de um método educacional relativamente recente, esta modalidade de remição de pena necessita de aprimoramentos.

Dito de outro modo, a prisão tem como finalidade a recuperação do preso, para que ele não reincida em práticas delituosas e esteja apto a conviver em sociedade, como um verdadeiro cidadão consciente de seus direitos e deveres. Tendo o Poder Público, a partir de experiências positivas no âmbito de unidades prisionais federais, ofertado a todos a possibilidade de reduzir o tempo do encarceramento por meio da leitura, presume-se que a finalidade real desta ferramenta vai além, ao menos deveria ir além, da redução do tempo de prisão, deve, pois, está a serviço da recuperação e da reinserção do apenado na sociedade. Para tanto, é necessário saber aplicá-la corretamente, senão se estará apenas contribuindo para uma simples ocupação do preso quando da execução penal, desprovida de qualquer outro fim.

Decerto, o sistema prisional brasileiro está longe de cumprir seu objetivo precípuo preconizado na legislação. Na prática a maioria das unidades prisionais são superlotadas, com péssimas infraestruturas, não há profissionais suficientes e os poucos que existem não possuem as ferramentas necessárias em decorrência da carência de recursos ofertados pelo Poder Público.

Embora a proposta de ressocialização dos detentos esteja presente nos discursos das administrações dos estabelecimentos penais do século XXI, ela não foi efetivada durante um longo período nas políticas e procedimentos internos das prisões. Estas práticas passaram a serem aplicadas apenas recentemente, ao menos na maior parte das unidades prisionais.

Nesse sentido, a prisão, que deveria assumir o compromisso de reabilitação do condenado, cedeu espaço para punitivismo em decorrência da vontade de uma grande parcela da população. Isto se evidencia, conforme , nas situações de violência física e moral eschachadas aos olhos dos governantes , assim como no descaso com situações de garantia da integridade física, no ócio excessivo e nos sistemas internos de troca de favores e corrupção, comuns ao cárcere do Brasil.

Mesmo arraigados no sistema prisional estes problemas não podem ser admitidos e necessitam serem sanados. Em um mundo que prega pelos direitos humanos e no qual

é crucial a humanização das penas, deve-se propiciar ao indivíduo condenado a possibilidade real de mudança, para que, quando do término do cumprimento de sua sentença, retorne mudado, transformado, com oportunidades de contribuir positivamente para o meio em que viverá.

A remição da pena pela leitura, enquanto mecanismo educacional, é uma importante ferramenta que, se devidamente aplicada, pode contribuir para essa reinserção do preso à sociedade, possibilitando mudanças no seu modo de agir e de pensar. Nesse sentido, Paulo Freire (1987) destaca que o homem é um ser consciente e intencional que, por intermédio de um processo educativo, busca construir uma relação (embora contraditória) dialética com seus interlocutores, relação na qual todos ganham, uma vez que todos buscam suas libertações.

Assim, quando aborda a questão do combate ao analfabetismo, por exemplo, Freire defende que quando da execução do processo educacional se deve atacar o estado de consciência do cidadão, o qual o convence a acreditar nas suas próprias limitações, numa legitimação a uma estrutura social de dominação (FREIRE; QUIROGA; GAYOTTO, 1989). De tal modo, a remição da pena pela leitura, enquanto ferramenta educacional, se aliada a metodologia de Freire - na qual se estimule um estado de consciência no preso - pode libertar o indivíduo encarcerado e transformar a sua realidade. Para tanto, deve ocorrer um processo de estímulo ao preso para viver melhor, pensar melhor e ter uma vida diferente.

Nesse diapasão, a remição da pena pela leitura deve está aliada a profissionais capacitados e ser executada com ciclo de debates entre os presos participantes, a partir das obras lidas, de modo que se possibilite o despertar de uma nova visão, na qual estes indivíduos entendam a própria realidade vivida, para desafiá-la e transformá-la.

Posto isto, há alguns pontos que precisam ser aprimorados, em especial no Estado de Pernambuco.

A partir dos dados colhidos na PJPS percebe-se que a remição da pena pela leitura possui uma grande adesão por parte dos presos, tanto que no primeiro ciclo realizado em 2022 para os presos alfabetizados as vagas foram esgotadas. Ou seja, é latente que este tipo de atividade possui grande aceitação, notadamente pela possibilidade de redução do tempo do encarceramento.

No entanto, nos primeiros anos da realização da remição da pena pela leitura no Estado de Pernambuco os presos eram avaliados por meio de uma resenha de natureza opinativa, que atualmente é não opinativa. Isto representa um verdadeiro retrocesso e abre

espaço para fraudes, por meio do famoso “copia e cola”. Ademais, há um evidente desestímulo ao pensar do preso.

Além disso, a justificativa fornecida pelo Governo do Estado para alteração das resenhas é falha e reside no fato de que elas vinham sendo produzidas com fim diverso, uma vez que serviam como espécie de “cartas” para denúncias e para pedidos em relação a fatos que vinham ocorrendo nas unidades prisionais. Ou seja, o Estado ao alterar a natureza das resenhas buscou silenciar os apenados, algo totalmente inaceitável e que deve ser combatido. A mudança comprometeu o pensar e o indagar do preso, de modo que o Poder Público agiu com um fim contrário àquele defendido por Paulo Freire e nesta pesquisa, isto é, agiu inibindo a formação de sujeitos pensamentos e conhecedores de seus direitos e de deveres e agiu a favor de um estado de submissão.

Por conseguinte, é crucial uma reformulação quanto aos critérios de elaboração das resenhas, de modo que elas passem a ser de natureza dissertativa argumentativa ou até mesmo de natureza opinativa. Além do que, devem ser aplicadas em todas as etapas da remição de pena pela leitura, por intermédio dos profissionais responsáveis, a metodologia desenvolvida por Freire, estimulando um estado de consciência nos presos. Para isto, é necessário estimular discussões ao longo do processo de leitura dos livros, entre os participantes e os profissionais responsáveis pela condução da remição da pena pela leitura na unidade, para que os presos expliquem aquilo que estão conseguindo compreender da leitura da obra, cada qual com o seu ponto de vista.

No que diz respeito a correção dos textos produzidos, o fato de haver uma ficha padronizada para fins de avaliação, com o simples preenchimento de um questionário, por parte do avaliador, com “SIM (X)” ou “NÃO (X)”, leva a correções superficiais, gerando desestímulo para realização de comentários e para sugestões dos avaliadores aos presos participantes, para uma melhora e aprimoramento. Outro ponto diz respeito ao “feedback” dos examinadores, que infelizmente não vem ocorrendo da maneira correta, na medida em que, devido as correções dos textos ocorrerem em Recife, os presos não possuem um mínimo contato sequer com os seus examinadores, o que impossibilita uma explanação dos examinadores acerca dos critérios adotados para avaliação.

No tocante ao projeto “Clube Leitura”, que visa propiciar a remição da pena aos presos analfabetos, ele possui pontos que merecem atenção.

Após um acompanhamento pessoal da execução do “Clube Leitura”, ao longo desta pesquisa, verificou-se que o projeto deveria se preocupar não apenas em reduzir o tempo do encarceramento, mas também em ofertar uma possibilidade de alfabetização

aos participantes, para que eles realizassem algum tipo de leitura. Com isso, sugere-se que sejam realizadas atividades voltadas a uma alfabetização dos presos durante a participação no “Clube Leitura”.

Outro ponto que merece ser mencionado diz respeito a arguição oral que vem sendo realizada de maneira errônea. Os profissionais responsáveis fazem uma simples leitura da obra para os presos, seguida de uma arguição oral individual que, diga-se de passagem, de individual só tem o nome uma vez que é realizada na presença de todos os demais participantes. De tal modo, a arguição realizada para todos os presos é a mesma, com os mesmos questionamentos, permitindo ao preso decorar a resposta dita por outro.

Ademais, não há como ser comprovado o grau de escolaridade do participante, assim o preso pode agir de má fé e ocultar informações e se intitular como analfabeto para se valer dos benefícios que podem ser auferidos com a sua participação no “Clube Leitura”, onde é muito mais simples obter a redução da pena do que na modalidade ofertado aos alfabetizados.

Cumprir sugerir, caso o projeto “Clube Leitura” seja mantido nos moldes como vem sendo executado, que as arguições, realizadas para fins de avaliação, sejam feitas de maneira separada, sem a presença dos demais presos, com questionários diferentes. Adicionalmente, devem ser criados mecanismos para verificação do grau de instrução do preso.

Acrescido a estes pontos, é fundamental uma reformulação ou uma ampliação do acervo bibliográfico como um todo, em especial para os alfabetizados, de modo a incluir obras que possam estimular algum tipo de reflexão ou questionamentos nos presos, estimulando o pensar. Deste modo, uma vez que não existe nenhum tipo de vedação a renovação do acervo bibliográfico por parte da unidade prisional, bem como o inciso II, do artigo 5º da Resolução nº 391 do CNJ, prevê a possibilidade de renovação do acervo bibliográfico da unidade prisional por doação de visitantes ou por organizações da sociedade civil, vedando toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, a título de melhoria do acervo sugere-se os títulos abaixo, que abordam questões carcerárias, penais, sociais e de autoajuda, ou sejam, que são cruciais e que podem trazer ensinamentos e novas formas de pensar ao preso.

GÊNERO CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, SOCIOLOGIA
Estação Carandiru – Autor Drauzio Varella (Editora Companhia das Letras)
Cárcere e Trabalho – Autora Erica Amaral dos Santos (Editora Revista dos Tribunais)

A Reintegração Social do Preso e o Trabalho – Autor Natan Costa Rodrigues (Editora Natan Costa Rodrigues)
Preso Cidadão: os Direitos Políticos do Condenado – Autor Fábio Rocha de Oliveira (Editora Tirant Lo Blanch Brasil)
Viver, a que se destina? – Autores Mário Sergio Cortella e Leandro Karnal (Editora Papyrus 7 Mares)
O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido do Brasil – Autor Darcy Ribeiro (Editora Global Editora)

GÊNERO FICÇÃO

Presídio Central – Autor Gabriel Michels (Editora Dimaior Books)
A Travessia – Autor William P. Young (Editora Arqueiro)
O Pagador de Promessas – Autor Dias Gomes (Editora Nova Fronteira)
O Cavaleiro Preso na Armadura – Autor Robert Fisher (Editora Record)
Prisioneiros da Mente – Autor Augusto Cury (Editora HarperCollins)

GÊNERO AUTOAJUDA

Lições para Toda a Vida – Autor Jacob Melo (Editora Vida & Saber Ltda)
Acredite na Sua Capacidade de Superar - Autor Edgard Abbehusen (Editora Outro Planeta)
Superação – Autor Nick Vujicic (Editora Novas Ideias)
O Poder do Hábito – Autor Charles Duhigg (Editora Objetiva)
O Poder da Autorresponsabilidade – Autor Paulo Vieira (Editora Gente)
O Lado Bom do Lado Ruim: Como a Ciência Ensina a Usar a Tristeza, o Medo, a Raiva e Outras Emoções Negativas a Seu Favor – Autor Daniel Martins de Barros (Editora Sextante)

GÊNERO BIOGRAFIA/FATOS REAIS

As Cartas de Um Detento – Autor Marcos Sant'Anna (Editora Baraúna)
Na natureza Selvagem – Autor Jon Krakauer (Editora Companhia das Letras)

GÊNERO LITERATURA

O Sol é Para Todos – Autor Harper Lee (Editora José Olympio)
O Velho e o Menino – Autor Roberto Tranjan (Buzz Editora)
As Coisas que Você Só Vê Quando Desacelera: Como Manter a Calma em Um Mundo Frenético – Autor (Editora Sextante)
Entre Salas e Celas: A dor e Esperança nas Crônicas de um Juiz Criminal – Autor Marcelo Semer (Editora Autonomia Literária)

GÊNERO ROMANCE

O Cortiço – Autor Aluísio Azevedo (Editora Panda Books)

Fonte: Elaborado pelo Autor

À proporção que forem levados em contas as melhorias elencadas, deve haver também a utilização da metodologia de Paulo Freire com a realização dos ciclos de debates entre os participantes, a partir do livro escolhido para remição, despertando o interesse e a reflexão sobre aquilo que foi lido, a partir de questionamentos aos presos. Conforme Freire defendia, em sua metodologia, há uma necessidade de se atacar o estado de consciência dominada do cidadão, a qual é marcada por uma falsa crença acerca da impossibilidade de aprender e por uma legitimação à uma estrutura social de dominação.

Com isso, no âmbito do cárcere, é fundamental que, por meio da remição pela leitura, se permita ao preso despertar uma consciência acerca dos fatores e da estrutura social que o levaram a cometer o crime, para que, aliada a novos conhecimentos trazidos com a leitura e as resenhas elaboradas, a partir de obras literárias dotadas de algum sentido ou valor, o estimule a viver melhor em harmonia com o próximo.

Por fim, a título de recomendação, o Poder Público deve criar condições para convênios e parcerias com instituições privadas da localidade de cada unidade prisional, de modo a permitir a participação de profissionais e de estudantes da área de educação. Isto além de permitir uma melhor formação e aperfeiçoamento, na medida em que permitirá novas experiências acadêmicas e curriculares, propiciará uma ampliação da mão de obra prisional na condução da remição da pena pela leitura, facilitando o ensino, a realização dos ciclos e a correção das resenhas produzidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil a execução das penas é regida por um conjunto normativo e principiológico, o qual se baseia na dignidade da pessoa humana e que veda as penas tidas como cruéis, desumanas e degradantes. Além disso, possui como objetivos garantir o bem-estar do condenado, a individualização da pena e a assistência necessária dentro do cárcere.

Apesar de todo o arcabouço jurídico existente, a realidade do cárcere é diversa da prevista em lei. O preso dificilmente encontra um espaço adequado, tampouco meios ou pessoas capacitadas para pôr em prática medidas a serviço de sua ressocialização. As unidades prisionais são caracterizadas, em sua maior parte, por precárias condições.

Ademais, o fato da sociedade brasileira ser enraizada de preconceitos em relação aos presos dificulta a sua ressocialização, ocasionando uma alta reincidência criminal. As políticas públicas de controle social, voltadas a esta problemática, limitam-se à edição de leis, numa clara obsessão de criminalização de condutas, o que acarreta encarceramentos indevidos e superlotação prisional.

Há ainda outro fator preocupante, que é o fato de a população carcerária do Brasil ser composta na sua maioria por jovens de baixa e com pouca ou nenhuma escolaridade, o que ocasiona inúmeras consequências sociais.

De tal modo, o Estado não vem alcançando os objetivos preconizados na legislação pátria, notadamente na Consituição Federal de 1988, voltados à recuperação dos presos. De modo que, apesar de haver na execução penal a possibilidade de exercício de atividades educacionais e laborais na prisão, voltadas a progressão de regime e a ressocialização, nem todas as unidades prisionais vem alcançando os resultados almejados, algumas se quer conseguem executar estas atividades.

Em um país como o Brasil, que possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 900.00 mil presos (BRASIL, 2022), com um ritmo de crescimento de pelo menos 8,3% ao ano de encarcerados, e que pode até 2025 chegar a mais de 1 milhão de presos (BRASIL, 2019), se faz necessário mudanças reais e efetivas nas políticas públicas do cárcere.

Dentre elas está a ampliação e a adoção de ferramentas educacionais que impulsionem a ressocialização dos presos e, conseqüentemente, o desencarceramento, por meio de uma redução da pena e através da progressão de regime, reduzindo, assim, a superlotação prisional que atualmente caracteriza o cárcere do Brasil. A educação prisional, notadamente por meio dos projetos de remição da pena pela leitura, aliada ao método educacional de Paulo Freire, que estimula debates, questionamentos e reflexões

durante o processo, pode permitir a formação de novos valores, ideias e hábitos nos apenados.

Existem dados positivos da remição da pena pela leitura no país, de modo que há base legal e normativa para sua aplicação, a partir da Lei nº 12.433/2011, da Recomendação nº 44 de 2013 e da Resolução de nº 391 de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça. O que ainda não há, e é o que aqui se defende, é a sua utilização em conjunto com a metodologia desenvolvida por Paulo Freire.

A utilização do Método Educacional Paulo Freire pode despertar, ou ao menos impulsionar, um novo olhar no cidadão preso, em que ele se vê como autor de sua história, percebendo que é possível recriá-la, de forma que busque questionar os seus valores e a realidade ao qual está inserido e as causas que levaram a ela, gerando uma reposição de premissas.

Nesse sentido, a partir da experiência do caso da PJPS, durante a presente pesquisa, pode-se inferir que é necessário um olhar pedagógico próprio, em que sejam analisados aspectos éticos, políticos e metodológicos durante a execução da remição da pena pela leitura. De modo que, ao se buscar ressocializar se lide com os conflitos e os riscos inerentes ao cárcere, do contrário não será possível alcançar os resultados almejados.

Assim, levando-se em conta tais circunstâncias, o método de Freire pode ser uma ferramenta a serviço de uma humanização do sujeito encarcerado e a sua utilização, no âmbito dos programas de remição da pena através da leitura, servirá de estímulo para o alcance da liberdade, trará mudanças no contexto prisional e tornará a ressocialização algo viável.

No âmbito da PJPS pode-se perceber que os presos possuem forte adesão a remição da pena leitura, chegando a esgotarem as vagas ofertadas. Destarte, se utilizada a metodologia de Freire, com uma ampliação do acervo bibliográfico, incluindo obras que influenciem um novo pensar e uma reposição de valores positivamente, se possibilitará o aprimoramento do preso enquanto sujeito de direitos e um retorno menos desigual quando posto em liberdade, quiçá até mesmo um desejo pelos estudos e o ingresso em um curso profissionalizante, técnico ou superior.

Entretanto, há que se ressaltar que a simples utilização deste método na remição da pena pela leitura por si só não é suficiente, é necessário ainda um combate à política do encarceramento em massa e do excesso de tipificação de condutas, política esta que em nada contribui para uma mudança positiva social, pelo contrário.

Afinal, não há como ressocializar e reintegrar o indivíduo encarcerado se o sistema prisional se limitar apenas a punir e não ofertar oportunidades de mudanças. Sem estas oportunidades a prisão exerce um efeito devastador e negativo sobre a personalidade das pessoas que ali se encontram, aprofundando valores negativos e conduta errôneas.

A sociedade não pode e não deve se esquecer que o preso saiu dela e, depois de cumprida sua pena, irá retornar, podendo vir a praticar um mal ainda maior que o que já praticou caso não sejam dadas oportunidades e não seja efetivado um trabalho de ressocialização. É pautada nesta necessidade de que devem se fortalecer as atividades de remição da pena pela leitura em concomitância a aplicação da metodologia de Freire, bem como se devem desestimular a política do encarceramento em massa e do excesso de tipificação de condutas, a partir de um esclarecimento geral, por meio de campanhas públicas, à população.

Portanto, para que se altere o atual cenário brasileiro, marcado por altos índices de reincidência criminal e por ineficácia no combate à criminalidade, é fundamental este olhar do Poder Público voltado à reformulação e ampliação da remição da pena pela leitura. Não um olhar superficial, mas um real olhar em que se amplie os espaços educacionais voltado a estas práticas, aplicando, em todas as suas etapas, a metodologia desenvolvida por Freire.

Pode ser que isto tudo não seja suficiente para mudar toda a realidade prisional e criminal do Brasil, mas qual melhor ferramenta que não a educação e a leitura para o combate à criminalidade? Há algum outro mecanismo melhor que o despertar de um estado de conscientização no indivíduo encarcerado? Seguramente, a possibilidade de mudança a partir de uma nova visão de mundo com a metodologia aqui defendida é a mais adequada ao cárcere e produzirá efeitos positivos, com uma diminuição da reincidência criminal, é o que se espera.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE et al. NETO, F. S. C. Discursos acerca da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (Caruaru-PE). **Revista Em Tempo**, v. 17, n. 01, p. 270-295, 2018.

ALMEIDA, Cintia Jesus de. **A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal**. Instituto de ensino superior de Rio, 2014.

ALMEIDA, Letícia Núnes de. **A experiência da Penitenciária Juiz Plácido de Souza: um ponto cego na cultura do controle do crime**. In LOURENÇO, Luiz Cláudio, GOMES, Geder Luiz Rocha (orgs). **Prisões e punições no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.

AMARAL, Cláudio do Prado. **História da pena de prisão**. Jundiaí, SP: Editora Paco, 2020.

AMARAL, Érica Babini Lapa. AS PROMESSAS DO SISTEMA PUNITIVO E A REALIDADE OPERACIONAL: o discurso ideológico da racionalidade dogmática. **Revista Videre**, v. 3, p. 131-152, 2011

AMARAL, Maria Amélia. **A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO: necessidades políticas públicas e afetivas**. 2002. 142 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Coordenação de Direito, Centro Universitário do Distrito Federal, Brasília, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995.

AURÉLIO, DICIONÁRIO. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/intercultural>>. Acessado em: 05 nov. 2021.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

BARROS, Ana Maria. A educação penitenciária em questão: notas para uma metodologia. **Saberes-Revista do Observatório dos Movimentos Sociais**, v. 2, p. 103-120, 2009.

_____, Ana Maria. **Fé, política e prisão: pastoral carcerária e administração prisional - um estudo na penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE, de 1996 a 2002**. 2007.

BARROS, Ana Maria de; JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas. A Cidadania e o Sistema Penitenciário Brasileiro. **Veredas FAVIP**, Caruaru - PE, v. 1, p. 9-91, 2004.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2001.

BELUZO, M. F.; TONIOSSO, J. P. O Mobral e a Alfabetização de Adultos: considerações históricas. **Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade**, Bebedouro-SP, v. 2, n. 1, p. 196-209, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão** – causas e alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRANCO, Juan Victor Leonardo Castelo. Crise da execução penal: violação à lei 7.210 de 1984, pela crise da execução penal nos presídios brasileiros. **In: Conteúdo Jurídico**. Brasília - DF: 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53930/crise-da-execuo-penal-violao-lei-7-210-de-1984-pela-criesda-execuo-penal-nos-presdios-brasileiros>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso De Direito Penal – Parte Geral**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil (sic)**, Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 03 jul. 2019.

_____. **Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm>. Acessado em: 04 de nov. 2020.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. Disponível em: <[file:///C:/Users/Win/Desktop/cpi_sistema_carcerario%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Win/Desktop/cpi_sistema_carcerario%20(1).pdf)>. Acessado em: 06 dez. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0/>>. Acessado em: 05 nov. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação N. 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>>. Acessado em: 04 nov. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado de Pernambuco**, 2011, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/mutiraocarcerario/relatorios/relatorio_final_pernambuco.pdf>. Acessado em: 19 nov.2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 847**, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil (sic). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acessado em: 05 nov. 2020.

_____. **Lei nº 9.394, 20 de dezembro 1996**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação: LDB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acessado em: 12 set. 2022.

_____. **Lei nº 12.433, de 29 de julho de 2011**. Lei que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm>. Acessado em: 05 nov. 2020.

_____. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen2019). Brasília. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acessado em: 05 nov. 2020.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal**. Portaria conjunta nº-276, de 20 de junho de 2012. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sobre o Projeto Remição pela Leitura**. Por Jocemara Rodrigues da Silva, Chefe da Divisão de Reabilitação da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR. Catanduvas, 2017.

_____. Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – Junho 2014**. Ministério da Justiça. Brasília, 2014, p. 48. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nestaterca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acessado em: 20 Ago. 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Nota técnica remissão de pena pela leitura**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/copy_of_SEI_MJ10792998NotaTcnica.pdf>. Acessado em: 05 nov. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347: MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**. Relator Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, Setembro de 2015. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> >. Acessado em: 01 out. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 1-49, 2006.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**. Belo Horizonte, 2010.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo et al. **Da inconstitucionalidade por omissão ao Estado de coisas inconstitucional**. 2015. Disponível em <https://www.academia.edu/15142674/Da_Inconstitucionalidade_por_Omiss%C3%A3o_ao_Estado_de_Coisas_Inconstitucional_.2015._Tese_de_Doutorado_em_Direito_P%C3%ABablico >. Acessado em: 17 out. 2021.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas. **Revista Múltiplas Leituras**, v. 2, n. 1, p. 65-82, 2009.

CARRARA, Francesco. **Programa do Curso de Direito Criminal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2002.

CASSIANO, Carolina. Cella de aula. **Revista educação**, 2007.

CASTANHO *apud* LIMA, Vicente Mota de Souza; OLIVEIRA, Andrea Jaques. Dignidade da Pessoa humana e sua inter-relação com os direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26178/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao>>. Acessado em: 18 set. 2022.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, v. 25, n.1, p.15-36, 2013.

COELHO, Fabiana da Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro frente aos Direitos Humanos**. Barbacena, 2011.

COIMBRA. Cecília. A proteção do privado que desumaniza o outro. IHU ON-LINE – **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, nº 471, ano XV, 31-08-2015, p. 37-41.

CORREIA, Gabriella Viroli Cavalcanti. **Remição da pena pela leitura: a importância da biblioteca prisional**. 2019. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado (Pós-graduação Profissional em Gestão de Unidades de Informação), Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

CORTE IDH. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**, 2010.

_____. **Asunto del Complejo Penitenciario de Curado respecto de Brasil**. Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de mayo de 2014.

_____. **Asunto del Complejo Penitenciario de Curado respecto de Brasil.** Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 7 de octubre de 2015^a.

_____. **Asunto del Complejo Penitenciario Curado respecto de Brasil.** Medidas Provisionales. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de noviembre de 2016.

CRESWELL, J. W. **Uma estrutura para projeto.** Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, p. 21-42, 2007.

DAMAZIO, Natália Damazio Natália. **CÁRCERE, SISTEMA INTERAMERICANO E A MEDIDA PROVISÓRIA COMPLEXO CURADO VS. BRASIL: PROTEÇÃO OU NEOCOLONIALISMO?**. **Cadernos do Seminário da Pós**, v. 1, n. 1, 2017.

DANTAS, Eduardo Sousa. **Ações estruturais e o estado de coisas inconstitucional: a tutela dos direitos fundamentais em casos de graves violações pelo poder público.** Curitiba: Juruá, 2019.

DAUFEMBACK, V. **Condições de Aprisionamento e Condições de Aprendizagem de Encarcerados.** Florianópolis: UFSC, 2005.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial: reinserção social?** Icone Editora, 1998.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada.** 3^a Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Carolina Costa; MASIERO, Clara Moura.; MACHADO, Érica Babini Lapado Amaral. Políticas Criminais Brasileiras Pós-Constituição de 1988: Um Cruzamento entre Produção Legislativas e Impactos de Encarceramento. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 147, p. 27-65, 2018

FERREIRA, Débora de Lima; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Uma Análise Crítica da Ocorrência de Prisões Preventivas na Lei Maria da Penha. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 1, n. 1, p. 181-196, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Sobre a prisão.** In: *Microfísica do poder*. Tradução: Roberto Machado. (Org.). 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, [1975] 2017a, 213-233.

_____, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

_____, Michel; DELEUZE, Gilles. **Os intelectuais e o poder.** *Microfísica do poder*, v. 17, p. 69-78, 1997.

FREIRE, Paulo. **A Importância do Ato de Ler: Em três Artigos que se Completam**, 23^a edição. São Paulo: Autores Associados, 1989.

_____, Paulo. **Carta da indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Ed. da UNESP, 2000.

_____, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.** São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

_____, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Editora Paz e Terra, 1967.

_____, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Editora Paz e terra, 2008.

_____, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática docente.** São Paulo: Paz e Terra, 2009.

_____, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Editora Paz e Terra, 1987.

_____, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Editora Paz e Terra, 2005.

_____, Paulo; QUIROGA, Ana Pampliega de; GAYOTTO, Maria Leonor Cunha. **O processo educativo segundo Paulo Freire & Pichon-Rivière.** 1989.

FREITAS, Luciana de Lábio. **A Família como principal meio reabilitador do preso na pena privativa de liberdade.** Marília, 2008.

GADOTTI, M. Palestra de encerramento. In: MAIDA, M. J. D. (ORG). **Presídios e educação.** São Paulo: FUNAP, 1993.

GADOTTI. Moacir. (org.). **Paulo Freire, Uma bibliografia.** São Paulo: Cortez. Instituição Paulo Freire, 1996.

GARCIA, Emerson. **Dignidade da pessoa humana: referenciais metodológicos e regime jurídico.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 719, 24 jun. 2005.

GARCIA, Natalie. PUTTI, Alexandre. **Com Estado falido, as famílias dos detentos pagam, literalmente, a pena.** JUSTIFICANDO. Quarta-feira, 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/com-estado-falido-familias-dos-detentos-pagam-literalmente-pena/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

GHEDIN, Evandro; FRANCO, Maria Amélia. **Questões de método na construção da pesquisa em educação.** São Paulo: Cortez, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1994.

GIL, Antônio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução: Dante Moreira Leite. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, [1961] 2015.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015.

HADDAD, Sérgio.; DI PIERRO, Maria Clara, Escolarização de Jovens e Adultos. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 14, p.108-130, maio/jun./ago. 2000.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

JORDÃO, Maria Perpétua Socorro Dantas; WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. Adoção de Cidadãos Presos e Formação de Professores para a Prisão: Ações de Fraternidade Política e Direitos, aproximando a extensão universitária da ASCES e da UFPE no agreste pernambucano. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 8, n. 2, p. 373-387, 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade: desafios para a política de reinserção social. **Revista de educação de jovens e adultos**, v.2 n.1, p.1 – 116, abril, 2008.

JUNIOR, Miguel Reale. **Instituições de Direito Penal**. vol. I. São Paulo: Ed. Forense, p. 55, 2005.

LEÃO, Maria Sandra Montenegro Silva. Educação e alteridade na sociedade líquida: consequências para a educação integral. **Revista de Estudos de Literatura, Cultura e Alteridade-Igarapé**, v.5, n.1, 2017. Disponível em: <<https://www.periodicos.unir.br/index.php/igarape/article/view/2228/1983>>. Acessado em: 10 mai. 2020.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de. **A propósito da prisão e do trabalho penitenciário**. 2008, p. 20. *Teor. Pol. e Soc.* v.1, n.1, p.15-29, dez. 2008.

LORENSET, Rossaly Beatriz Chioquetta et al. **Leitura e cárcere: (entre) linhas e grades, a constituição do sujeito-leitor pelo dispositivo de remição de pena**. 2021.

LUDKE, Menga et al. ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

LUNA, M. J. M.; ARAUJO, G. M. L. Ensino médio: as contribuições da disciplina na integração da área de conhecimentos e suas interfaces com as demais áreas. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Mário Vilela (I e II volumes)**, v. 1, p. 213-217, 2005.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. Sistema de justiça criminal no Brasil à luz da Proteção internacional dos Direitos Humanos. **REVISTA ESPAÇO JURÍDICO**, v. 21, p. 115-130, 2020.

MAEYER, M. **A educação na prisão não é uma mera atividade**. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2018.

MARCONDES, P. **A Individuação Executória da Pena privativa de Liberdade no Direito brasileiro**. Dissertação de mestrado em direito. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2001.

MARQUES JR, Gessé. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 145-155, June 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782009000200011&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 25 jul. 2021.

MEDEIROS, Paula. **O adolescente na criminalidade urbana de São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2005.

MELO, Zélia Vieira. **Bandidos e Mocinhos**. Programa de Pós – Graduação em Antropologia. Mestrado em Antropologia. Dissertação de Mestrado, UFPE, Recife, 1991.

MICHAELIS. Dicionário online. <https://michaelis.uol.com.br/>

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Lei de Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11/07/1984**. 11ª ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MIRANDA, Paulo Roberto. **CPI considera caótico sistema carcerário de Pernambuco**. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/110205-cpi-considera-caotico-sistema-carcerario-de-pernambuco/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. O que é dignidade da pessoa humana? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3821, 17 dez. 2013.

NASCIMENTO, M. I. M. **A primeira escola de professores dos Campos Gerais-PR**. 2004. Tese (Doutorado) Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Campinas, 2004.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: Um Paradoxo Social**. Florianópolis: Ed da UFSC, 1996.

_____, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2003.

OLIVEIRA, Cássio Vinícius Sobral Alves de. **Sistema penitenciário e sua função social**. 2015, 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES, Caruaru, 2015.

OLIVEIRA, Elisande de Lourdes Quintino de; MORAES, Francisca Cândida Candeias de. A CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA LEITURA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. **Revista Internacional de Debates da Administração Pública** | Osasco, SP, v.2, n.1, pp.106-121, jan-dez.2017.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Ed.). **Educação escolar entre as grades**. SciELO-EdUFSCar, 2007.

ORLANDI, E. P.; GUIMARÃES, E.; TARALLO, F. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 1999.

PASQUALUCCI, Jo M. **The practice and procedure of the Inter-American Court of Human Rights**. 2nd. Edition, 2013.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Formação para agentes da Pastoral Carcerária**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014.

PERNAMBUCO. Governo do Estado. Portal Transparência – **Plano Plurianual 2016 - 2019**. Disponível em: <http://www2.transparencia.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_1_id=98322&folderId=6192841&name=DLFE-38306.pdf>. Acessado em: 01 fev. 2022.

_____. Governo do Estado. **Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES)**, 2022. Disponível em: <<https://www.seres.pe.gov.br/definicao/unidade.html>>. Acessado em: 07 set. 2022.

PINTO, Cristiano Paixão Araújo. Direito e sociedade no Oriente Antigo: Mesopotâmia e Egito. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

PROENÇA, Débora Maria et al. **Remição pela leitura: o letramento literário ressignificando a educação na prisão**. 2015. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

REGO, Isabel Pojo do. Sociologia da prisão. **Sociedade e Estado**, v. 19, n. 1, p. 227-233, 2004.

RIBEIRO, Bruno de Moraes. **A função de reintegração social da pena privativa de liberdade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Maria Luzineide P. **Uma teia de relações: o livro, a leitura e a prisão: um estudo sobre a remição de pena pela leitura em penitenciárias federais brasileiras**. 2017.

RIVERO, José. **Educação de Jovens e Adultos na América Latina: direito e desafio de todos**. São Paulo: Editora Moderna, 2009.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Direitos fundamentais e pré-condições da democracia. **Revista ESMAFE**, v. 15, p. 151-157, 2007.

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Salvador, 2005. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2231/Ressocializacao-atraves-daeducacao>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SAVIANI, Demerval. **História das Idéias Pedagógicas**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, v. 36, n. 1, p. 50-58, 2013.

SOARES, Orlando. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A, 1986.

TAVARES, Mariana; PELIZZOLI, Marcelo L. A Empatia como aporte para a Justiça (restaurativa). **Revista da ESMAPE**, v. 20, n. 41, p. 1-15, 2015.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. 70 Anos da Declaração Internacional dos Direitos do Homem: Entre Promessas e Paradoxos. In: Carol Proner; Héctor Olasolo; Carlos VillánDurán; Gisele Ricobom; Charlott Back. (Org.). **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos: La Protección Internacional de Los Derechos Humanos em Cuestión**. 1ed.Valencia, Espanha: Tirant Lo Blanch, 2018, v. 1, p. 313-319.

THOMAS, Jerry R.; NELSON, Jack K.; SILVERMAN, Stephen J. **Research methods in physical activity**. Humankinetics, 2015.

VENTURA. **Avaliação: projeto remição de pena pela leitura**. Relatório final. São Paulo: Companhia das Letras/FUNAP, 2018.